



SANTO TIRSO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534

Fernando Benjamim Oliveira Martins, Presidente da Assembleia Municipal de Santo Tirso:

Torna públicas, para os efeitos do n.º 1 do artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações que constam da minuta da ata da sessão da assembleia municipal realizada em 30 de setembro de 2026, e que faz parte integrante do presidente edital.

Santo Tirso, Paços do Concelho, 08 de outubro de 2026.

O Presidente,

Fernando Benjamim Martins



MINUTA

DATA DA REUNIÃO: TRINTA DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALA DO IMOD DO EDIFÍCIO MUNICIPAL DENOMINADO FÁBRICA DE SANTO THYRSO, SITO NA RUA DR. OLIVEIRA SALAZAR, N.º 88, SANTO TIRSO. -----

PRESIDIU: FERNANDO BENJAMIM DE OLIVEIRA MARTINS. -----

SECRETARIARAM: DIOGO ALVES MOREIRA DA ALMEIDA E SILVA E ELSA MARIA OLIVEIRA MACHADO MOTA. -----

PRESENCAS E FALTAS: -----

MEMBROS ELEITOS DIRETAMENTE: -----

FERNANDO BENJAMIM DE OLIVEIRA MARTINS – PS – PRESENTE.-----

RUI MIGUEL OLIVEIRA PEDROSA BATISTA - PPD/PSD.IL - PRESENTE. -----

MAFALDA MARIA ARAUJO COSTA – PS - EM SUBSTITUIÇÃO DA SENHORA CARLA ALEXANDRA ABREU MAIA DO VALE, DE HARMONIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 79.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO - PRESENTE. -----

DIOGO ALVES MOREIRA DE ALMEIDA E SILVA – PS - PRESENTE.-----

FRANCISCO DE BESSA MARTINS - PPD/PSD.IL - PRESENTE. -----

JOSÉ MARIA DIAS – PS - PRESENTE. -----

JORGE MANUEL BAPTISTA LOPES - PPD/PSD.IL - EM SUBSTITUIÇÃO DA SENHORA ILSA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA, DE HARMONIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO



79.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO - PRESENTE. -----

CARLOS GABRIEL MACHADO DE SOUSA - CH - PRESENTE. -----

SÓNIA ISABEL DA SILVA MACHADO MARTINS - PS - PRESENTE.-----

EURICO JOSÉ OLIVEIRA TAVARES – PS – PRESENTE.-----

DUARTE NUNO DE ALMEIDA MEIRELES - PPD/PSD.IL - PRESENTE. -----

ELSA MARIA OLIVEIRA MACHADO MOTA – PS - PRESENTE. -----

FRANCISCO SILVA PRATA - PPD/PSD.IL - PRESENTE. -----

JORGE FERNANDO VIEIRA DE FARIA – PS – PRESENTE. -----

ANTÓNIO MOISÉS DE ARAÚJO ANDRADE – PS - PRESENTE.-----

ALICE ISABEL SANTOS - PPD/PSD.IL – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS. -----

ELISA DO ROSÁRIO FERREIRA DA CUNHA – CH – PRESENTE.-----

MARIA DE LURDES DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS – PS - PRESENTE.-----

FRANCISCO JOSÉ MAIA DA SILVA - PPD/PSD.IL - PRESENTE. -----



LUCIANO ANTÓNIO DEVESEA BENTO DA CRUZ – PS – PRESENTE. -----

JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA – PS - PRESENTE. -----

MÁRIO RUI MOREIRA DIAS VELOSO - PPD/PSD.IL - PRESENTE. -----

ELISABETE DA COSTA BEJA – PS - PRESENTE. -----

ANA MARGARIDA COSTA PINTO - PPD/PSD.IL – PRESENTE.-----

JOAQUIM HÉLDER FARIA DA SILVA AMORIM – PS - PRESENTE.-----

TIAGO DA SILVA MOREIRA MATOS - CH - PRESENTE.-----

RICARDO JORGE FERREIRA DOS SANTOS – PS - PRESENTE.-----

POR INERÊNCIA COM AS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DE JUNTA DE FREGUESIA-----

HELENA PATRICIA CARNEIRO PEREIRA – AGRELA - MIAP - PRESENTE.-----

JOSÉ CARLOS DA SILVA CONDE – ÁGUA LONGA - ALEDT - PRESENTE. -----

JOAQUIM RIBEIRO FARIA – AVES - PS - PRESENTE. -----

ANDREIA ALEXANDRA CORREIA DA SILVA – MONTE CÓRDOVA - MIPMC –



PRESENTE. -----

JOÃO MIGUEL TRAVANCA CARNEIRO – REBORDÕES - PS - PRESENTE. -----

MÁRCIO PAULO DA ROCHA DE PINHO – REGUENGA - PS - PRESENTE. -----

DOMINGOS MAGALHÃES DA SILVA – RORIZ - PS - PRESENTE. -----

ANTÓNIO RUI FERNANDES ALMEIDA – NEGRELOS (S. TOMÉ) - PPD/PSD.IL -
PRESENTE. -----

MÁRIO PEDRO SILVA FERREIRA – VILARINHO - PPD/PSD.IL - PRESENTE. -----

DELFIN DA SILVA FERREIRA – AREIAS, SEQUEIRÔ, LAMA E PALMEIRA - PS -
PRESENTE. -----

ARMANDO JORGE RODRIGUES CARVALHO – VILA NOVA DO CAMPO - PS -
PRESENTE. -----

ANTÓNIO MANUEL OLIVEIRA NOGUEIRA – CARREIRA E REFOJOS - PS - PRESENTE. -----

PEDRO MACIEL NETO DE OLIVEIRA – LAMELAS E GUIMAREI - PS - PRESENTE. -----

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – SANTO TIRSO, COUTO (STA.
CRISTINA E S. MIGUEL) E BURGÃES - PS – PRESENTE. -----



HORA DO INÍCIO DA REUNIÃO: VINTE E UMA HORAS-----
SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA MADALENA BARROS MOREIRA.-----

Estiveram presentes o senhor presidente da câmara municipal, **Alberto Manuel Martins Costa**, e os senhores vereadores, **Nuno Miguel Linhares da Silva, Sílvia Manuela da Costa Ferreira Tavares, Ana Maria Moreira Ferreira, Fernando Jorge Gomes da Silva, , Ricardo Filipe Silva Pereira, Fernando Gonçalo Cruz do Vale e**, conforme previsto nos números 1 e 3 do artigo 48.º da Lei 169/99, de 18 de setembro.-----

Não estiveram presentes os senhores vereadores **Marco Paulo Pinto da Cunha e Sara Micaela Ferreira de Lima.**-----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

A) O primeiro secretário da mesa da assembleia deu conhecimento dos seguintes requerimentos:-----

- Carla Alexandra Abreu Maia do Vale, eleitos enquanto inscrito na lista do Partido Socialista, a solicitar a sua substituição à sessão de hoje.-----

- Ilsa De Fátima da Silva Barbosa, eleita enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.I.L a solicitar a sua substituição à sessão de hoje.-----

- Alice Isabel Santos, eleita enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.I.L, a justificar a falta à sessão de hoje.-----

De acordo com o previsto nas disposições conjugadas dos artigos 78.º e 79.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, foram convocados os cidadãos imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista. -----

B) De seguida deu conhecimento do demais expediente recebido, no período compreendido entre a sessão ordinária desta assembleia municipal realizada no dia trinta de junho último e a de hoje, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

C) Neste período interveio o seguinte membro desta assembleia municipal: -----

- Rui Miguel Oliveira Pedrosa Batista, eleito enquanto inscrito na lista da coligação PPD/PSD.I.L, conforme ficará a constar da ata da presente sessão ordinária; -----

De seguida o senhor presidente da câmara municipal interveio neste momento para esclarecer algumas questões colocadas na intervenção acima referida, conforme ficará a constar da ata desta sessão ordinária. -----



A small, stylized signature or mark.

A larger, more detailed signature.

**DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS
PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE
MINUTA DA ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----**



SANTO TIRSO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534

SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30/09/2026

ORDEM DO DIA

- 1 - Aprovação da ata da sessão ordinária de 30/06/2026**
- 2 - Apreciação da informação do senhor presidente da câmara acerca da atividade municipal, situação financeira do município e processos judiciais pendentes**
- 3 - Informação do auditor externo sobre a situação económica e financeira do Município - 1.º semestre de 2026: Conhecimento**
- 4 - Procedimento de alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves – Tomada de posição da assembleia municipal sobre a proposta aprovada pela assembleia de freguesia da Freguesia de Aves**
- 5 - 3ª Alteração do Regulamento para a atribuição de Prémios de Mérito Escolar – Aprovação**
- 6 - Acordos de Transferência Dominial de Infraestrutura de Drenagem de Águas Residuais - Rua do Amial e Rua da Conceição - Roriz - Aceitação da transferência dominial**
- 7 - Desafetação do domínio público do Município de parcela de terreno sita no Lugar do Arco, Freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães**
- 8 - Proposta de celebração de contratos de delegação de competências em várias freguesias para a gestão dos cemitérios (ampliações) e casas mortuárias, propriedade do Município**
- 9 - Proposta de celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Santo Tirso e a União de Freguesias de Carreira e Refojos de Riba De Ave para a conceção, contratação e execução da intervenção destinada à ampliação funcional do Escola Básica da Parada**
- 10 - Freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães - Pedido de subsídio para as festas “Semana de Couto” e “Semana de Santo Tirso”**



SANTO TIRSO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534

11 - Freguesia de Vilarinho - Pedido de subsídio para as Festas da Vila

12 - Freguesia de Vila Nova do Campo - Pedido de subsídio para as Festas da Vila

Santo Tirso, 25 de setembro de 2026

O Presidente,

Fernando Benjamim Martins



1. APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/06/2026. -----

Presente a ata da sessão ordinária realizada no dia trinta de junho último, da qual se forneceu cópia a todos os membros desta assembleia municipal. -----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a assembleia deliberasse aprovar a aludida ata.-----

A referida ata foi aprovada por unanimidade. -----

Não participaram na discussão e votação da referida ata o senhor presidente da Assembleia Municipal e o senhor António Moisés Araújo Andrade, por não terem estado presentes na referida sessão.-----



2. APRECIACÃO DA INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ATIVIDADE MUNICIPAL, SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES. -----

Presente informação do presidente da câmara municipal, prestada em cumprimento do disposto no n.º 2, alínea c), do artigo 25.º, em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sobre os seguintes aspetos: -----

1 - Atividade mais relevante do município no período relativo aos meses de junho a setembro do ano em curso; -----

2 - Situação financeira do município, reportada a trinta e um de agosto findo; -----

3 - Processos judiciais pendentes em setembro de dois mil e vinte e seis. -----

Junta-se cópia da referida informação à presente e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma. -----

Sobre a aludida informação usou da palavra o senhor presidente da câmara que se colocou à disposição dos membros da assembleia municipal para esclarecer os pontos que entendessem necessários. -----

Interveio na discussão o senhor Francisco da Silva Prata, eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.IL, e nesta proposto pelo partido Iniciativa Liberal, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder a algumas questões colocadas na intervenção anterior, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

A assembleia municipal tomou conhecimento de todo o teor da informação a que se reporta o presente ponto da ordem do dia. -----



3. INFORMAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO - 1.º SEMESTRE DE 2026: CONHECIMENTO. -----

Presente o relatório relativo à situação económica e financeira do município de Santo Tirso, elaborado pelo auditor externo do município, sociedade “Mgi & Associados, SROC. Ld.”, em cumprimento do previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei 73/2013, de 03 de setembro que dispõe que compete ao auditor externo “*Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira*”, do qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, como anexo II da mesma. -----

O referido relatório foi também remetido à câmara municipal, e consta do anexo I da ata da reunião da câmara municipal realizada no dia dezassete do corrente mês de setembro. -----

Anexa-se à presente ata extrato da ata da referida reunião da câmara municipal (item três da respetiva ata), que constitui a subsequente folha da presente ata. -----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

Interveio na discussão o senhor Tiago da Silva Moreira Matos, eleito enquanto inscrito na lista do CHEGA, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder a algumas questões colocadas na intervenção anterior, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

A assembleia municipal tomou conhecimento. -----



Alina Fagundes

VR

Alina

3. INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO RELATIVA AO 1.º SEMESTRE DE 2026 – CONHECIMENTO.-----

Presente informação da Divisão Financeira, de dez do corrente mês de setembro, registada com o número sete mil quatrocentos e dez, a remeter o relatório sobre a situação económica e financeira do município, referente ao 1.º semestre de 2026, elaborado pelo auditor externo do município, sociedade “MGI & Associados, SROC Lda”, datado de um do corrente mês de setembro, para cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º do regime financeiro das autarquias locais, aprovado pela Lei 73/2013, de 03 de setembro, que dispõe que compete ao auditor externo “Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira”. -----

Será junta cópia do referido Relatório à ata da presente reunião, e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o anexo I da mesma.-----

A câmara municipal tomou conhecimento da informação prestada pela identificada sociedade revisora oficial de contas, auditora externa do município, e decidiu remeter à assembleia municipal, também para conhecimento. -----



4. PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO OFICIAL DA FREGUESIA DE AVES PARA FREGUESIA DE VILA DAS AVES – TOMADA DE POSIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOBRE A PROPOSTA APROVADA PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA FREGUESIA DE AVES. -----

Presente a deliberação da câmara municipal de dezassete do corrente mês de setembro, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes duas folhas. -----

Anexa-se à presente minuta da ata a proposta remetida pela Junta de Freguesias de Aves, aprovada em assembleia de freguesia realizada no dia um do corrente mês de setembro, o que constitui o anexo I da mesma. -----

A assembleia municipal deliberou emitir parecer favorável à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves, por se reconhecer o interesse histórico, social, cultural, identitário e institucional da pretensão apresentada. -----

Interveio na discussão o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Aves, conforme consta das folhas dezassete a vinte e uma da presente minuta da ata. -----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. -----



Alina Fagundes
Posta

VR

Alina

4. PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO OFICIAL DA FREGUESIA DE AVES PARA FREGUESIA DE VILA DAS AVES – TOMADA DE POSIÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS SOBRE A PROPOSTA APROVADA PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA FREGUESIA DE AVES. -----

Presente ofício da junta de freguesia de Aves, de três do corrente mês de setembro, registado com o número vinte e dois mil duzentos e vinte e um, a remeter a ata da assembleia de freguesia de Aves, realizada no dia um do corrente mês de setembro, na qual foi deliberado pronunciar-se favoravelmente sobre o desencadeamento do procedimento tendente à alteração da denominação da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves, e a solicitar que a câmara municipal delibere:

- a) Tomar conhecimento da iniciativa promovida pelos órgãos da freguesia;-----
- b) Reconhecer o interesse histórico, social, cultural, identitário e institucional da pretensão apresentada; -----
- c) Manifestar o seu apoio institucional à proposta de alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para freguesia de Vila das Aves;-----
- d) Determinar a submissão do assunto à assembleia municipal para que este órgão deliberativo possa igualmente tomar posição institucional sobre a pretensão em causa. -----

Anexam àquele ofício a proposta que foi aprovada por unanimidade na sessão ordinária da assembleia de freguesia daquela Freguesia, realizada no dia um do corrente mês de setembro, da qual, para todos os efeitos legais, nomeadamente para fundamentação do parecer a emitir pela câmara municipal, se juntará cópia à ata da presente reunião e dela ficará a fazer parte integrante, como Anexo II. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse emitir parecer favorável à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves, por se reconhecer o interesse histórico, social, cultural, identitário e institucional da pretensão apresentada, e, ao abrigo da sua competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo Regime Jurídico das

Reunião: ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 19 Fl. 1116
17 de setembro de 2026

Posta
Abimael Aguiar

VR

Alar

Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter o assunto à assembleia municipal para que este órgão tome posição institucional sobre a pretensão em causa. ---

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



DECLARAÇÃO DE VOTO | PONTO 4

Todavia, a elevação da povoação à categoria de vila não foi acompanhada pela correspondente alteração da denominação jurídico-administrativa da freguesia.

E foi assim que, durante mais de 71 anos, passámos a conviver com uma dualidade que todos conhecemos.

No plano jurídico, permaneceu a **Freguesia de Aves**.

Na história, na linguagem das pessoas, na sinalética, nas moradas, na atividade económica, no associativismo, no desporto, na cultura e na memória coletiva consolidou-se, definitivamente, **Vila das Aves**.

Não estamos, portanto, perante a invenção de uma nova identidade.

Estamos perante o reconhecimento formal de uma identidade antiga.

Não estamos a mudar aquilo que a comunidade é.

Estamos a procurar que a lei passe a chamar-lhe aquilo que a comunidade, o território e até as próprias instituições há muito lhe chamam.



DECLARAÇÃO DE VOTO | PONTO 4

E, por isso, esta alteração é também, em certa medida, um ato de **justiça histórica**.

Não porque tenha existido necessariamente qualquer injustiça deliberada no passado. Respeitamos as opções dos executivos e dos responsáveis autárquicos que, ao longo de décadas, entenderam manter a situação existente, designadamente num contexto em que existiu a expectativa legítima de que o crescimento demográfico, económico e urbano pudesse conduzir Vila das Aves a uma evolução posterior para a categoria de cidade.

Essa opção teve o seu tempo, as suas razões e a sua legitimidade.

Mas as circunstâncias evoluíram.

E a decisão que hoje somos chamados a apoiar não nega o passado.

Prossegue-o.

Procura concluir um percurso iniciado em 1955 e **fazer coincidir finalmente a denominação administrativa com a realidade histórica e identitária que o tempo consolidou.**



DECLARAÇÃO DE VOTO | PONTO 4

Mas há uma segunda razão pela qual entendemos que esta matéria deve merecer o apoio inequívoco dos órgãos municipais.

Uma Vila das Aves mais forte significa também um concelho de Santo Tirso mais forte.

O concelho não é uma realidade abstrata nem se constrói apenas a partir do seu centro administrativo.

Santo Tirso é a soma das suas freguesias, das suas vilas, das suas comunidades, das suas identidades, das suas instituições, das suas empresas, das suas associações e das pessoas que dão vida a cada parcela do território.

Quanto mais fortes forem essas comunidades, mais forte será o concelho.

Quanto maior for a sua capacidade de afirmação, maior será a capacidade de afirmação de Santo Tirso.

Quanto mais valorizarmos a história, a identidade e o sentimento de pertença das nossas populações, mais ccoeso será o território municipal.

Uma identidade local forte não diminui a identidade concelhia.



DECLARAÇÃO DE VOTO | PONTO 4

Enriquece-a.

Importa igualmente deixar claro que não estamos perante a criação de uma nova freguesia, a alteração de limites territoriais ou qualquer modificação da personalidade jurídica da autarquia.

Não estão em causa órgãos, património, trabalhadores, contratos ou relações jurídicas existentes.

Está apenas em causa a denominação.

Mas os nomes importam.

Importam porque dizem quem somos e como queremos ser reconhecidos.

E, no caso de Vila das Aves, existe uma realidade que o próprio tempo tornou difícil de contestar: durante mais de sete décadas, a vida foi consolidando uma designação que o direito nunca chegou a acompanhar plenamente.

Chegou, por isso, o momento de aproximar os dois planos.



DECLARAÇÃO DE VOTO | PONTO 4

A partir daqui, e uma vez reunido o apoio dos órgãos municipais, caberá fazer chegar esta vontade à Assembleia da República, aos grupos parlamentares e aos Deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Porto, para que possa ser apresentada e apreciada a competente iniciativa legislativa.

É por isso que os eleitos pelo Partido Socialista manifestam o seu inequívoco apoio a esta iniciativa e defendem que os órgãos municipais assumam, com a mesma convicção, esta reposição histórica e identitária.

Por respeito pela história. Por respeito pela comunidade. E por acreditarmos num concelho que se fortalece valorizando todas as terras que o constroem.

Os eleitos pelo Partido Socialista

Santo Tirso, 30 de setembro de 2026



A small, stylized signature or mark.

A larger, more detailed signature.

Pela senhora Elisa do Rosário Ferreira da Cunha, eleita enquanto inscrita na lista do CHEGA, foi apresentada a seguinte declaração de voto: -----



DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 4 - Procedimento de alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves - Tomada de posição da assembleia municipal sobre a proposta aprovada pela assembleia de freguesia da Freguesia de Aves

Exmos.:

Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e respetiva mesa,
Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadores,
Senhoras e Senhores Deputados,
caros colaboradores da Câmara Municipal,
público em geral e comunicação social aqui presente,

No dia 4 de abril de 1955, através do Decreto nº 40115, a povoação de Aves foi elevada à categoria de Vila.

Desde então, a nossa terra é conhecida por todos como Vila das Aves. No entanto, passados mais de 70 anos, existe ainda uma diferença entre a realidade que todos conhecemos e a designação administrativa oficial da freguesia, que continua a ser Freguesia de Aves.

Esta situação começou agora a ser corrigida e no passado dia 1 de setembro a Assembleia de Freguesia, na qual tive a oportunidade de estar presente, aprovou por unanimidade e aclamação a alteração da denominação oficial para freguesia de Vila das Aves.

Não estamos apenas perante uma questão administrativa. Estamos perante uma matéria que diz respeito à identidade de uma comunidade, à sua história e à forma como os seus habitantes se reconhecem na sua própria terra.



Enquanto representante política, mas também enquanto **avense**, considero particularmente importante que esta decisão possa avançar, respeitando aquilo que foi expressamente aprovado na Assembleia de Freguesia.

O CHEGA acompanhou este processo com atenção e responsabilidade e entende que, perante o consenso alcançado e perante a vontade manifestada pelos representantes de Vila das Aves, **o nosso voto só poderia ser favorável.**

É, por isso, com convicção que votamos **a favor desta proposta**, associando-nos a um momento que considero importante para Vila das Aves e para todos os avenses.

Santo Tirso, 30 de setembro de 2026

O Grupo Municipal do Partido CHEGA



5. 3ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR – APROVAÇÃO. -----

Presente a deliberação da câmara municipal de seis de agosto último, da qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes três folhas.-----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

A assembleia municipal deliberou, no uso da sua competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a 3.ª Alteração do Regulamento para a atribuição de Prémios de Mérito Escolar, com eficácia a partir do ano letivo 2025/2026. -----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. -----



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2. 3.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR: APROVAÇÃO -----

Presente informação da Divisão de Educação, de três do corrente mês de agosto, registada com o número seis mil duzentos e oitenta e cinco, a remeter, na sequência da deliberação da câmara municipal de vinte e oito de maio último (item quatro da respetiva ata), proposta de 3.ª alteração ao Regulamento para a atribuição de prémios de mérito escolar, da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes duas folhas. -----

O projeto de alteração ao referido Regulamento foi submetido a discussão pública, cujo prazo terminou no dia trinta e um de julho findo, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações e/ou sugestões de alteração ou correção. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com a sua competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse propor à assembleia municipal a aprovação da proposta de 3.ª alteração ao Regulamento atrás referido, com eficácia a partir do ano letivo 2025/2026. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

307
Alameda da Paz
F. Costa

JP

Alameda da Paz

Regulamento para a atribuição de Prémios de Mérito Escolar

Art.º 1º

1. A Câmara Municipal de Santo Tirso atribuirá anualmente, o prémio de «Mérito Escolar» aos melhores alunos do 6.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade de cada estabelecimento de ensino público, privado ou cooperativo;
2. Consideram-se candidatos ao prémio de «Mérito Escolar» os alunos com residência fiscal neste concelho, devidamente comprovada com declaração da Autoridade Tributária, e que tenham concluído, no ano letivo anterior, o 6.º, 9.º, 10.º, 11.º ou 12.º anos de escolaridade, num estabelecimento ensino sediado neste município.

Art.º 2º

1. A seleção do melhor aluno de cada um dos anos de escolaridade cabe exclusivamente a cada estabelecimento de ensino, tendo por referência a média final obtida no ano letivo em análise.
2. Em caso de igualdade são adotados, sucessivamente, os seguintes critérios, até ao desempate:
 - 1º - A melhor média do 3.º período do ano letivo em análise;
 - 2º - A melhor média do 2.º período do ano letivo em análise;
 - 3º - A melhor média do 1.º período do ano letivo em análise;
 - 4º - No caso do Ensino Básico, a melhor média obtida nos anos letivos anteriores dos anos de escolaridade do mesmo ciclo de ensino;
 - 5º - No caso do Ensino Secundário, a melhor média obtida no ano letivo anterior.

- 2.1. Os diretores de cada estabelecimento de ensino informam a Divisão de Educação qual ou quais os alunos premiados até ao dia 15 de julho.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

328
Alameda Fagundes

JP

Art. 3º

1. Para cada ano propõe-se a atribuição de prémios de «Mérito Escolar» com os valores seguintes:

Alameda Fagundes

- 6º ano - 150,00 € (Cento e cinquenta euros)**
- 9º ano - 250,00 € (Duzentos e cinquenta euros)**
- 10º ano - 300,00 € (Trezentos euros)**
- 11º ano - 350,00 € (Trezentos e cinquenta)**
- 12º ano - 400,00 € (Quatrocentos euros)**

2. A distribuição dos prémios faz-se em Sessão Pública, no início do ano letivo seguinte, em data a indicar pela Câmara Municipal.

3 - O presente Regulamento tem efeitos para o ano letivo de 2025/2026, e nos anos subsequentes.



A small, stylized signature or mark.

A large, stylized signature.

Pelo senhor Carlos Gabriel Machado de Sousa, eleito enquanto inscrito na lista do CHEGA, foi apresentada a seguinte declaração de voto: -----

Declaração de Voto

Ponto 5 – 3ª Alteração do Regulamento para atribuição dos Prémios de Mérito Escolar

O Grupo Municipal do CHEGA vota favoravelmente a 3.ª alteração ao Regulamento para a atribuição de Prémios de Mérito Escolar, por entendermos que a clarificação agora introduzida vem corrigir uma fragilidade real na aplicação deste instrumento.

Segundo a informação técnica que acompanha o processo, a única alteração proposta incide sobre o critério de elegibilidade relativo à residência dos candidatos, que passa a exigir residência fiscal no concelho, comprovada mediante declaração emitida pela Autoridade Tributária. Um regulamento que atribui prémios pecuniários tem de assentar em critérios de acesso inequívocos, verificáveis e iguais para todos. A redação anterior dava margem a dúvidas interpretativas; a nova redação substitui essa margem por um meio de prova objetivo, reforçando a igualdade, a imparcialidade e a transparência na seleção dos premiados. Critérios claros protegem, antes de mais, os próprios alunos distinguidos: o mérito que alcançaram não pode ficar exposto a dúvidas sobre a sua elegibilidade, nem o prémio pode ser atribuído a quem não cumpre os critérios de atribuição.

Os conceitos de mérito e de excelência académica são ideologicamente basilares para o Partido CHEGA. Premiar os melhores alunos não é apenas um gesto simbólico: é afirmar, perante toda a comunidade escolar, que o esforço, a disciplina e o trabalho compensam e dão frutos. O mérito e a excelência são pilares fundamentais do progresso de uma comunidade, e um município que valoriza os seus melhores alunos está a investir na sua própria capacidade de fixar talento e de construir futuro.

Dito isto, o CHEGA não pode deixar de assinalar que esta alteração deixou inalterados os montantes dos prémios, que se mantêm entre 150 euros, para os alunos do 6.º ano, e 400 euros, para os alunos do 12.º ano. São valores notoriamente modestos face ao significado que se pretende dar à distinção e face ao custo real que a continuação dos estudos representa para as famílias, em particular no acesso ao ensino superior.

O CHEGA defende, por isso, a atribuição de montantes mais elevados,

fixados de forma responsável e compatível com o equilíbrio financeiro do Município. Tratando-se de um prémio atribuído apenas ao melhor aluno de cada ano de escolaridade em cada estabelecimento de ensino, o esforço orçamental de uma atualização é limitado e perfeitamente comportável. Entendemos que o executivo deve, numa próxima revisão do regulamento, apresentar uma proposta de atualização dos valores, sustentada na estimativa do seu impacto orçamental.

Por fim, produzindo o regulamento efeitos já no ano letivo de 2025/2026, o Grupo Municipal do CHEGA espera que o executivo assegure a devida divulgação do novo meio de prova junto dos estabelecimentos de ensino e das famílias, para que nenhum aluno merecedor seja excluído por mera falta de informação.

Pelas razões expostas, a clarificação inequívoca dos critérios de acesso e a valorização do mérito e da excelência académica, mas deixando expressa a nossa posição quanto à necessidade de rever, de forma responsável, os montantes atribuídos, o Grupo Municipal do CHEGA vota favoravelmente a presente proposta.

O Grupo Municipal do Chega



6. ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DOMINIAL DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS - RUA DO AMIAL E RUA DA CONCEIÇÃO - RORIZ - ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOMINIAL. -----

Presente a deliberação da câmara municipal, de nove de julho último, que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante constituindo a subsequente folha. -----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

Interveio na discussão o senhor Tiago da Silva Moreira Matos, eleito enquanto inscrito na lista do CHEGA, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder a algumas questões colocadas na intervenção anterior, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

A assembleia deliberou aceitar a transferência dominial para o município de Santo Tirso das infraestruturas de drenagem de águas residuais localizadas na Rua Senhora da Conceição e Rua do Amial, freguesia de Roriz, para integração no seu domínio público, nos termos das minutas de Acordo de Transferência Dominial que serão juntas à ata da presente reunião, e dela ficarão a fazer parte integrante, constituindo os anexo IV e V da mesma, as quais se destinam a ser integradas nos sistemas de drenagem de águas residuais do município de Santo Tirso, que, por sua vez, integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste, no âmbito do Contrato de Parceria Pública entre o Estado Português e o Conjunto de Municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa, celebrado em cinco de julho de dois mil e treze. -----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. -----



Almeida Fagundes

VR

Almeida Fagundes

3. ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA DOMINIAL DE INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS - RUA DO AMIAL E RUA DA CONCEIÇÃO - RORIZ

Presente informação da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, de dois do corrente mês de julho, registada com o número cinco mil trezentos e trinta, a remeter minutas de Acordos de Transferência de infraestruturas de drenagem de águas residuais localizadas na Rua Senhora da Conceição e Rua do Amial, freguesia de Roriz, que foram executadas pela Freguesia de Roriz, com o acompanhamento técnico da sociedade Águas do Norte, S.A., das quais se juntam cópias à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo os Anexos I e II da mesma, que contêm as respetivas plantas cadastrais.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal a aceitação da transferência dominial das referidas infraestruturas, para integração no seu domínio público, nos termos das referidas minutas, as quais se destinam a ser integradas nos sistemas de drenagem de águas residuais do município de Santo Tirso, que, por sua vez, integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste, no âmbito do Contrato de Parceria Pública entre o Estado Português e o Conjunto de Municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa, celebrado em cinco de julho de dois mil e treze.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



7. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARCELA DE TERRENO SITA NO LUGAR DO ARCO, FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E SÃO MIGUEL) E BURGÃES.-----

Presentes as deliberações da câmara municipal de seis de agosto findo e dezassete do corrente mês de setembro, das quais se anexam cópia à presente minuta da ata, constituindo as folhas trinta e sete a quarenta e duas da presente minuta da ata.-----

Presente ainda a informação da Divisão Jurídica e de Execuções Fiscais, de vinte e dois do corrente mês de setembro, registada com o número sete mil seiscentos e setenta e sete, a informar que durante o período de consulta pública não foram apresentadas quaisquer reclamações sobre a proposta de desafetação do domínio público da seguinte parcela de terreno, para integração no domínio privado do município: -----

PARCELA DE TERRENO A DESAFETAR DO DOMÍNIO PÚBLICO: -----

- Parcela de terreno com a área de nove mil quinhentos e treze metros quadrados, sita na Rua do Alcaide, lugar do Arco, freguesia de União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, a confrontar de norte com Rua do Arco e Lotes 5A (propriedade de Maria Dulce Guimarães, Sociedade Unipessoal Ld.ª, 5B (propriedade de Zafgest - Imobiliária Unipessoal Ld.ª e 5C (propriedade de Mesquita Assets Management Ld.ª) da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/19, de nascente com Ribeira de Sanguinhedo, de sul com Rua do Alcaide e de poente com os Lotes 5A e 5D (propriedade de António Cândido Mesquita da Silva e Marta Alexandra Coelho de Andrade) da mesma operação de loteamento, delimitada na planta que se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha.-----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

Intervieram na discussão o senhor Tiago da Silva Moreira Matos, eleito enquanto inscrito na lista do CHEGA e o senhor Jorge Manuel Baptista Lopes, eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.IL, tudo conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----



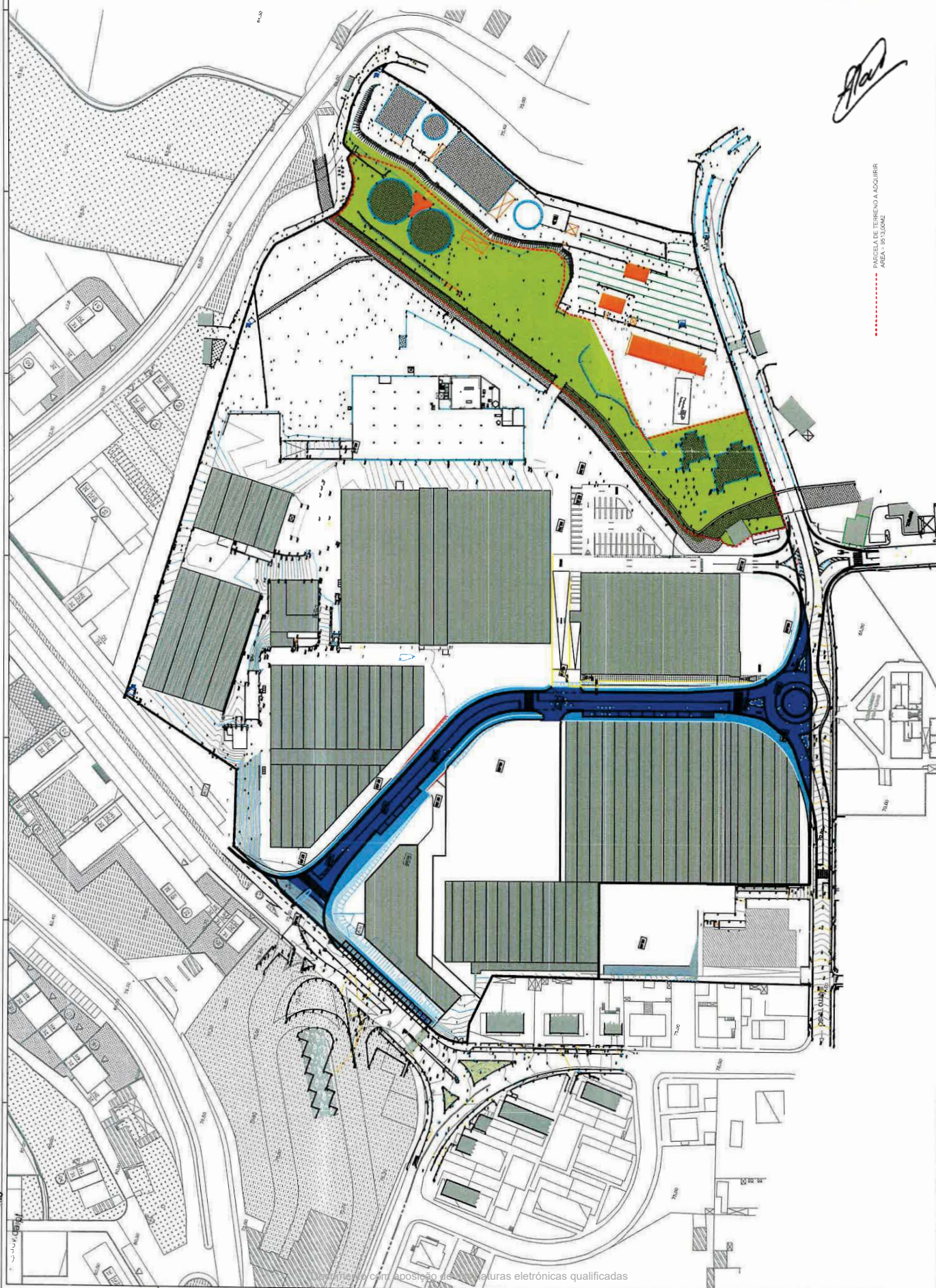
De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder a algumas questões colocadas nas intervenções anteriores, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

O senhor presidente da assembleia municipal propôs: -----

A) Que a assembleia municipal deliberasse ratificar a deliberação da câmara municipal de seis de agosto findo que autorizou o início do procedimento de desafetação do domínio público da parcela de terreno atrás identificada. -----

B) Que a assembleia municipal deliberasse, ao abrigo da sua competência prevista na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, desafetar do domínio público municipal, para integração no domínio privado do município, a parcela de terreno atrás identificada. -----

As propostas foram aprovadas trinta e sete votos a favor e três votos contra dos membros eleitos enquanto inscrito na lista do CHEGA. -----

PARCELA DE TERRENO A ADQUIRIR
AREA = 9513,00M2



Posta
Alameda

VR

Alameda

3. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UMA PARCELA DE TERRENO SITA NO LUGAR DO ARCO, FREGUESIA DE UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E SÃO MIGUEL) E BURGÃES – INICIO DO PROCEDIMENTO.-----

Presente informação da Divisão Jurídica, de trinta de julho findo, registada com o número seis mil cento e oitenta e três, a comunicar que se mostra necessário desafetar do domínio público do município uma parcela de terreno com a área de nove mil quinhentos e treze metros quadrados, a seguir descrita, que foi transmitida para o município por contrato de dação em pagamento celebrado no dia quatro de fevereiro de dois mil e dezanove, de modo a permitir a constituição sobre o mesmo de uma servidão de aqueduto subterrâneo para instalação de um coletor de drenagem de águas residuais. -----

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando o teor da aludida informação, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para fundamentação da deliberação da câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

Considerando que se trata de um assunto urgente, de salvaguarda da saúde pública, proponho que a câmara municipal delibere, de imediato, dar início ao procedimento de desafetação do domínio público municipal da parcela de terreno a seguir descrita, com publicitação da deliberação da câmara municipal nos termos legalmente previstos, para efeitos de consulta pública, pelo prazo de trinta dias úteis a contar da data de publicação de edital no sítio institucional do município na internet, submetendo-se a presente deliberação à próxima sessão da assembleia municipal para efeitos de ratificação. -----

PARCELA DE TERRENO A DESAFETAR DO DOMÍNIO PÚBLICO: -----

- Parcela de terreno com a área de nove mil quinhentos e treze metros quadrados, sita na Rua do Alcaide, lugar do Arco, freguesia de União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, a confrontar de norte com Rua do Arco e Lotes 5A (propriedade de Maria



Posta
Alameda

VR

Alameda

Dulce Guimarães, Sociedade Unipessoal Ld.^a, 5B (propriedade de Zafgest - Imobiliária Unipessoal Ld.^a e 5C (propriedade de Mesquita Assets Management Ld.^a) da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/19, de nascente com Ribeira de Sanguinhedo, de sul com Rua do Alcaide e de poente com os Lotes 5A e 5D (propriedade de António Cândido Mesquita da Silva e Marta Alexandra Coelho de Andrade) da mesma operação de loteamento, delimitada na planta que se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha.-----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

Handwritten signature





Posta
Abinafagutai

VR

Alar

5. PROPOSTA DE DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UMA PARCELA DE TERRENO SITA NO LUGAR DO ARCO, FREGUESIA DE UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E SÃO MIGUEL) E BURGÃES.-----

Presente informação da Divisão Jurídica, de dez do corrente mês de setembro, registada com o número sete mil quatrocentos e quinze, a comunicar que, na sequência da deliberação da câmara municipal de seis de agosto findo (item três da respetiva ata), foi publicitada a intenção de desafetação do domínio público do município de uma parcela de terreno com a área de nove mil quinhentos e treze metros quadrados, a seguir descrita, cujo prazo para apresentação de reclamações termina no dia dezoito do corrente mês de setembro, sendo que, até àquela data, não foi apresentada qualquer reclamação.-----

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando o teor da aludida informação, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para fundamentação da deliberação da câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

Considerando que, nos termos do artigo 149.º do mesmo Código, os atos administrativos podem ser sujeitos a condição; -----

Considerando que se trata de um assunto urgente, de salvaguarda da saúde pública, proponho que a câmara municipal delibere propor à assembleia municipal a desafetação do domínio público municipal da parcela de terreno a seguir descrita, na condição de não serem apresentadas, dentro do prazo previsto, quaisquer reclamações atendíveis quanto à proposta de desafetação, o que deve ser informado pela Divisão Jurídica, antes do encaminhamento do assunto para a assembleia municipal. -----

PARCELA DE TERRENO A DESAFETAR DO DOMINIO PÚBLICO: -----

- Parcela de terreno com a área de nove mil quinhentos e treze metros quadrados, sita na



Almeida
Almeida

Almeida

Almeida

Rua do Alcaide, lugar do Arco, freguesia de União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, a confrontar de norte com Rua do Arco e Lotes 5A (propriedade de Maria Dulce Guimarães, Sociedade Unipessoal Ld.^a, 5B (propriedade de Zafgest - Imobiliária Unipessoal Ld.^a e 5C (propriedade de Mesquita Assets Management Ld.^a) da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/19, de nascente com Ribeira de Sanguinhedo, de sul com Rua do Alcaide e de poente com os Lotes 5A e 5D (propriedade de António Cândido Mesquita da Silva e Marta Alexandra Coelho de Andrade) da mesma operação de loteamento, delimitada na planta que se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha, à qual se atribui o valor de 441.514,98€ (quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e catorze euros e noventa e oito cêntimos), conforme contrato de dação em pagamento celebrado no dia quatro de fevereiro de dois mil e dezanove. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



Documento com aposição de assinaturas eletrônicas qualificadas



8. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM VÁRIAS FREGUESIAS PARA A GESTÃO DOS CEMITÉRIOS (AMPLIAÇÕES) E CASAS MORTUÁRIAS, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. -----

Presente a deliberação da câmara municipal de dezassete do corrente mês de setembro, da qual se anexa cópia à presente minuta da ata, constituindo as subsequentes três folhas.-----

Serão anexos à ata da presente sessão e dela ficarão a fazer parte integrante, constituindo os anexos VI e VII da mesma, cópia das minutas dos Contrato de Delegação de Competências a celebrar com as diversas freguesias. -----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

No momento da discussão não houve inscrições sobre este assunto. -----

A assembleia municipal deliberou, no uso da sua competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a delegação nas freguesias referidas na aludida deliberação da câmara municipal, das competências para a gestão de cemitérios e casas mortuárias, cuja propriedade pertença ao município, nos termos das referidas minutas de Contrato de Delegação de competências, bem como a autorizar a assunção dos correspondentes compromissos plurianuais. -----

A presente deliberação foi tomada por unanimidade. -----



Alina Fagundes

VR

Alina

6. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM VÁRIAS FREGUESIAS PARA A GESTÃO DOS CEMITÉRIOS (AMPLIAÇÕES) E CASAS MORTUÁRIAS, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. -----

Presente informação dos Serviços Urbanos, de oito do corrente mês de setembro, registada com o número sete mil trezentos e cinquenta, a remeter minuta de Contrato de Delegação de competências nas Freguesias a seguir referidas, para gestão dos cemitérios (ampliações) e casas mortuárias.-----

A) Freguesias de Água Longa, S. Tomé de Negrelos, Vilarinho, União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira e União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba d'Ave para a gestão dos cemitérios (ampliação) de Água Longa, S. Tomé de Negrelos, Vilarinho, Areias, Sequeirô, Lama, Carreira e Refojos de Riba de Ave e casas mortuárias de Água Longa, S. Tomé de Negrelos, Vilarinho, Areias e Carreira, nos termos da minuta que se anexará à ata da presente reunião e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o anexo III da mesma.-----

As verbas a transferir para estas freguesias constam do quadro que se junta à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, que constitui a subsequente folha da presente ata. -----

Os encargos inerentes serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual está prevista dotação para os anos económicos da execução física dos contratos de delegação de competências a celebrar, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1556/2026, de 26 de agosto findo. -----

Os compromissos inerentes à atribuição das participações financeiras referidas no quadro anexo, estão registados no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com os números 1393/2026, 1394/2026, 1395/2026, 1396/2026 e 1397/2026, conforme documentos de requisição externa de despesa números 1742/2026, 1743/2026, 1744/2026, 1745/2026 e 1746/2026, de vinte e seis de agosto findo. -----

B) Freguesias de Roriz, União das Freguesias de Lamelas e Guimarei, União das



Alina Fagundes

VR

Alina

Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, Vila Nova do Campo, Vila das Aves e Rebordões para a gestão dos cemitérios (ampliação) de Roriz, de Lamelas, de Santa Cristina do Couto, de S. Miguel do Couto, de S. Martinho do Campo, de Vila das Aves, e Rebordões. -----

A minuta do contrato a celebrar com estas freguesias será junta à ata da presente reunião e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o Anexo IV da mesma. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse submeter as minutas de contratos de delegação de competências anexas para a assembleia municipal, para efeitos de autorização, em conformidade com o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Regime Jurídico, bem como autorização da assunção dos correspondentes compromissos plurianuais. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA GESTÃO DAS CASAS MORTUÁRIAS E CEMITÉRIOS

Freguesia		Objeto do contrato de delegação de competências	Comparticipação financeira	
			Ano	Montante
Água Longa		Gestão do cemitério (ampliação) e casa mortuária	2026	3.750,00 €
			2027	3.750,00 €
			2028	3.750,00 €
			2029	3.750,00 €
Aves		Gestão do cemitério (ampliação)		
Negrelos (S. Tomé)		Gestão do cemitério (ampliação) e casa mortuária	2026	3.750,00 €
			2027	3.750,00 €
			2028	3.750,00 €
			2029	3.750,00 €
Rebordões		Gestão do cemitério (ampliação)		
Roriz		Gestão do cemitério (ampliação)		
Vilarinho		Gestão do cemitério (ampliação) e casa mortuária	2026	7.000,00 €
			2027	7.000,00 €
			2028	7.000,00 €
			2029	7.000,00 €
Vila Nova do Campo	S. Martinho do Campo	Gestão do cemitério (ampliação)		
União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (S. Cristina e S. Miguel) e Burgães	Santa Cristina do Couto	Gestão do cemitério (ampliação)		
	S. Miguel do Couto	Gestão do cemitério (ampliação)		
União das Freguesias de Areias, Sequeirô, Lama e Palmeira	Areias	Gestão do cemitério (ampliação) e casa mortuária	2026	3.750,00 €
			2027	3.750,00 €
			2028	3.750,00 €
			2029	3.750,00 €
	Sequeirô	Gestão do cemitério (ampliação)		
	Lama	Gestão do cemitério (ampliação)		
União das Freguesias de Lamelas e Guimarei	Lamelas	Gestão do cemitério (ampliação)		
União das Freguesias de Carreira e Refojos	Refojos	Gestão do cemitério (ampliação) e casa mortuária	2026	3.750,00 €
			2027	3.750,00 €
			2028	3.750,00 €
			2029	3.750,00 €



9. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARREIRA E REFOJOS DE RIBA DE AVE PARA A CONCEÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO DESTINADA À AMPLIAÇÃO FUNCIONAL DO ESCOLA BÁSICA DA PARADA.-----

Presente, para discussão e votação, a deliberação tomada pela câmara municipal na sua reunião de dezassete do corrente mês de setembro, da qual se junta cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subseqüentes duas folhas. -----

Usou da palavra o senhor presidente da câmara municipal para apresentação da proposta.

Interveio na discussão o senhor Mário Moreira Dias Veloso, eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.IL, conforme ficará a constar da ata da presente sessão.-----

De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder a algumas questões colocadas na intervenção anterior, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

A assembleia municipal deliberou, com trinta e dois votos a favor, dois votos contra dos membros eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, e nesta proposto pelo partido Iniciativa Liberal e seis abstenções dos membros eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL e nesta proposto pelo partido PPD/PSD, autorizar a celebração de contrato de delegação de competências na freguesia de União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, para a exercício das competências necessárias à conceção, contratação e execução da intervenção destinada à ampliação funcional da Escola Básica da Parada, nos termos da minuta do contrato de delegação de competências que se anexará à ata da presente reunião e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o Anexo VIII da mesma. -----



Posta
Abimafagutai

VR

Alar

7. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARREIRA E REFOJOS DE RIBA DE AVE PARA A CONCEÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO DESTINADA À AMPLIAÇÃO FUNCIONAL DO ESCOLA BÁSICA DA PARADA. -----

Presente informação da Divisão Jurídica e Execuções Fiscais, de onze do corrente mês de setembro, registada com o número sete mil quatrocentos e cinquenta e sete, a remeter minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências entre o município de Santo Tirso e a freguesia de União de Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, tendo por objeto a delegação, do exercício das competências necessárias à conceção, contratação e execução da intervenção destinada à ampliação funcional da Escola Básica da Parada.-----

Pelo senhor presidente da câmara municipal foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerando o teor da aludida informação, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, designadamente para efeitos de fundamentação, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 153.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de dezembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias; -----

Considerando que a referida junta de freguesia reúne as condições necessárias para executar aquela obra;-----

Considerando que compete à câmara municipal, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, preparar com a referida junta de freguesia o contrato de delegação de competências para a realização de obras da competência do município; -----

Proponho que a câmara municipal delibere solicitar à assembleia municipal, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da referida Lei, autorização para a celebração



Almeida
Posta

VR

Almeida

de contrato de delegação de competências na União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave, para a exercício das competências necessárias à conceção, contratação e execução da intervenção destinada à ampliação funcional da Escola Básica da Parada, nos termos da minuta do contrato de delegação de competências que se anexará à ata da presente reunião e dela ficará a fazer parte integrante, constituindo o Anexo V da mesma.-----

A despesa assumida pelo município de Santo Tirso com a execução da obra prevista no referido contrato é no montante de 161.376,00 € (cento e sessenta e um mil trezentos e setenta e seis euros), que será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 08050102, na qual tem suficiente dotação, conforme proposta de cabimento n.º 1631/2026, de catorze de setembro. -----

O compromisso inerente ao respetivo contrato de delegação de competências foi registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1504/2026, conforme documento de requisição externa de despesa número 1866/2026, da mesma data.-----

No momento da discussão da proposta, os senhores vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do PPD/PSD.IL, através do senhor vereador Fernando Vale, foram pedidos esclarecimentos sobre este assunto, conforme ficará a constar da ata desta reunião.-----

O senhor presidente prestou os esclarecimentos considerados necessários. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



A small, stylized signature or mark.

A larger, more detailed signature.

Pelo senhor Francisco da Silva Prata, eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.IL, e nesta proposto pelo partido Iniciativa Liberal, foi feita a seguinte declaração de voto:



51
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Declaração de Voto

Assembleia Municipal de Santo Tirso

Santo Tirso, 30 de Setembro de 2026

Ponto 9- Contrato Interadministrativo Delegação de Competências Município de Santo Tirso e União de Freguesias de S. Tiago da Carreira e Refojos de Riba De Ave para a conceção, contratação e execução da intervenção destinada à ampliação funcional da Escola Básica da Parada.

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal e restante mesa,

Exmos Srs deputados,

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e Srs Vereadores,

Caríssimos Munícipes e comunicação social aqui presentes,

Iniciamos esta declaração de um voto com um ponto essencial, as nossas crianças merecem melhores condições para estudar, somos favoráveis a investimentos que sejam feitos que permitam que estas estudem nas melhores condições possíveis.

Sabemos que, pela experiência desta Assembleia, tudo é aprovado pela bancada parlamentar do Partido Socialista de forma acrítica, portanto este sentido de voto é um cartão vermelho a uma política de pouco escrutínio, pouco rigor e que neste caso parece muito pouco séria. Vamos aos factos

A estimativa orçamental para as obras da Ampliação Funcional da Escola Básica da Parada foi de 38 mil e 800 euros.

segundo orçamento 101a Orçamento com a obra
~~O orçamento escolhido para avançar com a obra é~~ de 92 mil e 400 euros, o que mais que duplica, sendo generosos, a estimativa realizada. Assim, isto levar-nos ia desde já a perguntar. É o mercado que está assim tão caro ou as estimativas foram mal realizadas? Porém, se até aqui já existiam factos altamente duvidosos, o pior ainda está por vir

Qual não foi o nosso espanto, quando percebemos, que o financiamento que está previsto neste contrato é superior a 161 mil euros, ou seja, mais do que quadriplica o valor indicado como



Assembleia Municipal de
Santo Tirso

52
Lopes
Prata

estimativa para o custo da obra e representa praticamente mais 70 mil euros do que aquilo que foi orçamentado.

O superior interesse das crianças, a importância destas obras e mesmo a importância estratégica das mesmas para o Município não podem justificar tudo.

Não pode valer tudo, os interesses e os gastos do Município têm de ser claros e transparentes, não deixando azo a qualquer tipo de suspeições de benefícios injustificados. Este processo todo representa o facilitismo, o conformismo e hábitos políticos que infelizmente se perpetuam no tempo. Esta absurda derrapagem orçamental entre o estimado, 38 mil euros, e o financiamento do mesmo, 161 mil euros é uma afronta aos munícipes do nosso concelho.

O dinheiro é deles e não de quem, por menor ou maior tempo que esteja no cargo, temporariamente exerce o poder por estes confiado.

Por estes motivos, a Iniciativa Liberal votou contra esta proposta.

Os eleitos pela Iniciativa Liberal,

Jorge Lopes
Francisco Prata



10. FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E S. MIGUEL) E BURGÃES - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AS FESTAS “SEMANA DE COUTO” E “SEMANA DE SANTO TIRSO”.-----

Presente a deliberação da câmara municipal de seis de agosto findo, constante da subsequente folha da presente minuta da ata. -----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1257/2026, conforme documento de requisição externa de despesa número 1602/2026, de trinta de julho. -----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

Interveio na discussão o senhor Tiago da Silva Moreira Matos, eleito enquanto inscrito na lista do CHEGA, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

De seguida interveio, novamente, o senhor presidente da câmara municipal para responder a algumas questões colocadas na intervenção anterior, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

A assembleia municipal deliberou, com trinta e seis votos a favor e três votos contra dos membros eleitos enquanto inscritos na lista d CHEGA, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir à freguesia de União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães um subsídio no montante de 5.440,00 € (cinco mil quatrocentos e quarenta euros), para ajudar a custear as despesas com a realização dos eventos denominados “Semana de Couto” e “Semana de Santo Tirso”, que decorreram, respetivamente, de vinte e cinco a trinta e um de maio e vinte e seis de janeiro a um de fevereiro do ano em curso. -----

Não participou na votação deste ponto o presidente da junta da freguesia da União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães. -----



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

20. FREGUESIA DE UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTO TIRSO, COUTO (SANTA CRISTINA E SÃO MIGUEL) e BURGÃES – “SEMANA DE COUTO E SEMANA DE SANTO TIRSO” - PEDIDO DE SUBSÍDIO. -----

Presente email de vinte e um de julho findo, da junta de freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, registado com o número dezoito mil setecentos e setenta e dois, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com os eventos denominados “Semana de Couto” e “Semana de Santo Tirso”, que decorreram, respetivamente, de vinte e cinco a trinta e um de maio e vinte e seis de janeiro a um de fevereiro do ano em curso. -----

O assunto vem informado pelo Serviço de Apoio à Programação, conforme informação de dezoito de julho findo, registada com o número cinco mil oitocentos e seis, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais. -----

A identificada Freguesia tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia vinte e um de julho findo, válida por de quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida na mesma data pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, igualmente válida por quatro meses. -----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal a atribuição de um subsídio à freguesia de União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães no montante de 5.440,00 € (cinco mil quatrocentos e quarenta euros), para ajudar a custear as despesas com os eventos acima referidos, face à competência daquele órgão deliberativo prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem suficiente dotação orçamental, conforme proposta de cabimento n.º 1414/2026.

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução

Reunião: ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 16 Fl. 685
06 de agosto de 2026

Posta
Alameda Aguiar

VR

Alameda Aguiar

orçamental com o número 1257/2026, conforme documento de requisição externa de despesa número 1602/2026, de trinta de julho. -----

A proposta foi aprovada unanimidade. -----



A small, stylized signature or mark.

A larger, more detailed signature.

Pelo senhor Carlos Gabriel Machado de Sousa, eleito enquanto inscrito na lista do CHEGA, foi apresentada a seguinte declaração de voto: -----

[The content of this section is crossed out with a large diagonal line.]



Declaração de Voto

Ponto 10 – Freguesia da União de Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães – Pedido de subsídio para as festas “Semana de Couto” e “Semana de Santo Tirso”



O Grupo Municipal do CHEGA vota contra a proposta de atribuição do subsídio destinado a custear as despesas com os eventos denominados “Semana de Couto” e “Semana de Santo Tirso”.

Importa deixar claro, desde já, que o CHEGA nunca se opôs ao apoio municipal às freguesias nem à promoção da cultura e das tradições locais, como não deixa de evidenciar toda ação política do Grupo Municipal ao longo do presente mandato neste Casa. O que discutimos é a notória falta de rigor com que este processo foi instruído.

A primeira fragilidade, que observámos, prende-se com a cronologia do processo. O formulário de pedido de subsídio subscrito pela Junta de Freguesia está datado de 20 de julho de 2026. No entanto, a informação técnica dos serviços municipais que aprecia esse mesmo pedido, e que o dá como registado no sistema de gestão documental com o n.º 17438/26, está datada de 18 de julho, dois dias antes da data aposta no próprio pedido, e num sábado. Por sua vez, a deliberação da Câmara Municipal refere que o pedido foi remetido por email de 21 de julho e registado com um número diferente, o n.º 18772. Não é possível que os serviços tenham apreciado, a 18 de julho, um pedido que só foi assinado a 20 e só deu entrada a 21.

A mesma informação técnica afirma que a requerente apresentou o pedido instruído com todos os documentos exigidos na Norma de Controlo Interno do Município. Ora, as declarações de situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária foram emitidas a 21 de julho, três dias depois da data dessa informação. Os serviços atestaram, portanto, a existência de documentos que à data ainda não existiam. Além disso, no formulário submetido, o campo reservado à verificação pelos serviços camarários encontra-se em branco, sem assinatura nem data.

A segunda fragilidade diz respeito ao próprio objeto do subsídio. O único pedido que acompanha o processo refere-se exclusivamente à “Semana de Santo Tirso”, realizada entre 26 de janeiro e 1 de

fevereiro de 2026, com uma despesa declarada de 8.276,74 €. Não consta do processo qualquer pedido, orçamento ou relatório de despesas relativo à “Semana de Couto”, que a deliberação da Câmara e a Ordem do Dia incluem no mesmo subsídio. A informação técnica, por seu lado, refere-se apenas às “Festas da Vila”. São três descrições diferentes para o mesmo apoio, sem que se perceba ao certo o que esta Assembleia está a financiar.

Lapsos de ordem processual e administrativa são compreensíveis. O que não é compreensível é que um processo que envolve o erário municipal pareça ter sido instruído com tamanha ligeireza e sem o mínimo rigor, tendo passado pelos serviços municipais e pela Câmara Municipal até chegar a esta Assembleia para aprovação, sem que tais lapsos fossem detetados e corrigidos, o que em nada dignifica as instituições municipais.

A terceira fragilidade prende-se com a ausência de qualquer critério para a fixação do montante. Os 5.440,00 € propostos correspondem a cerca de 65,7% da despesa declarada, sem que a informação técnica explique como foi apurado este valor ou que percentagem de comparticipação é aplicada. O apoio às freguesias deve obedecer a critérios objetivos e iguais para todas, e não a valores cuja fundamentação esta Assembleia descorre.

Dito isto, o Grupo Municipal do CHEGA não pode deixar de assinalar outras fragilidades que este processo expõe.

O que aparece denominado como “relatório de contas detalhado” apresentado pela requerente é uma lista manuscrita de despesas, sem qualquer fatura ou documento de suporte. Dessa lista, perto de 2.873 €, cerca de 35% do total, respeitam a lanches, a um jantar e a ofertas, despesas cujo enquadramento no domínio da cultura, invocado para justificar o apoio, é no mínimo discutível. Por outro lado, trata-se de eventos que decorreram há vários meses, o que faz deste subsídio um mero reembolso de despesas já realizadas, e não um apoio planeado à atividade cultural da freguesia.

Registamos, por fim, que o compromisso da despesa foi registado a 30 de julho, antes da deliberação da Câmara e da autorização desta Assembleia, que não pode ser tratada como uma mera formalidade.

Pelas razões expostas, a incoerência das datas constantes do

processo, a indefinição quanto aos eventos efetivamente apoiados, a ausência de critério na fixação do montante e a insuficiência dos documentos comprovativos da despesa, e a toda a manifesta falta de rigor com que o pedido foi instruído e conduzido, o Grupo Municipal do CHEGA vota contra a presente proposta.

O Grupo Municipal do Chega



11. FREGUESIA DE VILARINHO - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AS FESTAS DA VILA. -----

Presente a deliberação da câmara municipal de vinte e três de julho último, constante da subsequente folha da presente ata.-----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1163/2026, conforme documento de requisição externa de despesa número 1498/2026, de dezasseis de julho.-----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

No momento da discussão não houve inscrição sobre o assunto. -----

A assembleia municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir à freguesia de Vilarinho um subsídio no montante de 2.065,00 € (dois mil e sessenta e cinco euros), para ajudar a custear as despesas com as festas comemorativas do aniversário da elevação da freguesia à categoria de vila, que se realizaram nos dias doze a catorze de junho último.-----

Não participou na votação deste ponto o presidente da junta da freguesia de Vilarinho.---



Alcino Fagundes

VR

M. Fagundes

12. FREGUESIA DE VILARINHO - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AS FESTAS DA VILA. -----

Presente ofício de dezanove de junho findo, da junta de freguesia de Vilarinho, remetido por email, da mesma data, registado com o número dezasseis mil e quatro, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as festas comemorativas do 17.º aniversário da elevação da freguesia de Vilarinho à categoria de Vila, que decorreram de doze a catorze do mesmo mês de junho. -----

O assunto vem informado pelo Serviço de Apoio à Programação, conforme informação de onze do corrente mês de julho, registada com o número cinco mil quinhentos e noventa e cinco, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais. -----

A Freguesia de Vilarinho tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., no dia sete do corrente mês de julho, válida por de quatro meses; tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida na mesma data pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso, igualmente válida por quatro meses; -----

O senhor vice-presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal a atribuição de um subsídio à freguesia de Vilarinho no montante de 2.065,00 € (dois mil e sessenta e cinco euros), para ajudar a custear as despesas com as festas acima referidas, face à competência daquele órgão deliberativo prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem suficiente dotação orçamental, conforme proposta de cabimento n.º 1326/2026.

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1163/2026, conforme documento de requisição externa de despesa número 1498/2026, de dezasseis de julho. -----

A proposta foi aprovada unanimidade. -----



12. FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AS FESTAS DA VILA.-----

Presente a deliberação da câmara municipal de vinte e três de julho último, constante das subsequentes duas folhas da presente ata. -----

O compromisso inerente à presente deliberação está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1162/2026, conforme documento de requisição externa de despesa número 1497/2026, de dezasseis de julho.-----

O senhor presidente da câmara fez uma pequena intervenção para explicação do assunto.

Interveio o senhor Jorge Manuel Baptista Lopes, eleito enquanto inscrito na lista da coligação do PPD/PSD.IL, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

A assembleia municipal deliberou, com trinta e sete votos a favor, duas abstenções dos membros eleitos enquanto inscritos na lista da coligação do PPD/PSD.IL, e nesta proposto pelo partido Iniciativa Liberal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuir à freguesia de Vilarinho um subsídio no montante de 3.990,00 € (três mil novecentos e noventa euros), para ajudar a custear as despesas com as festas comemorativas do aniversário da elevação da freguesia à categoria de vila, que se realizaram nos dias seis a vinte de junho último. -----

Não participou na votação deste ponto o presidente da junta da freguesia de Vila Nova do Campo. -----



Alcino Fagundes

VR

*M
Alcino*

13. FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO - PEDIDO DE SUBSÍDIO PARA AS FESTAS DA VILA.-----

Presente ofício de vinte e oito de maio último, da junta de freguesia de Vila Nova do Campo, registado com o número treze mil novecentos e vinte e seis, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as festas comemorativas do 29.º aniversário da elevação da povoação de S. Martinho do Campo à categoria de Vila, que decorreram nos dias seis a vinte de junho findo. -----

O assunto vem informado pelo Serviço de Apoio à Programação, conforme informação de onze do corrente mês de julho, registada com o número cinco mil quinhentos e noventa e quatro, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais. -----

A Freguesia de Vila Nova do Campo tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme consulta efetuada pelo município ao sítio institucional da Segurança Social, no dia vinte e sete de abril último, cuja informação assim obtida é válida por seis meses, e tem igualmente a sua situação tributária regularizada, conforme consulta efetuada pelo município ao sítio institucional da Autoridade Tributária, no dia oito d mesmo mês de abril, cuja informação assim obtida é igualmente válida por seis meses. -----

O senhor vice-presidente propôs que a câmara municipal deliberasse propor à assembleia municipal, que ao abrigo da sua competência prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberasse a atribuir um subsídio à freguesia de Vila Nova do Campo no montante de 3.990,00 € (tês mil novecentos e noventa euros), para ajudar a custear as despesas com as festas acima referidas. -----

A respetiva despesa será satisfeita pela rubrica orçamental com a classificação económica 04050102, na qual tem suficiente dotação orçamental, conforme proposta de cabimento n.º 1325/2026.

O compromisso inerente está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 1162/2026, conforme documento de requisição externa de despesa número

Reunião: ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

Ata N.º 15 Fl. 564
23 de julho de 2026

Alcino Fagundes

VR

*M
Fagundes*

1497/2026, de dezasseis de julho. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----



A small, stylized signature or mark.

A larger, more detailed signature.

PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

No início da sessão da assembleia municipal, o senhor presidente da assembleia lembrou que os cidadãos interessados em intervir teriam de fazer a sua inscrição até ao termo do período destinado à discussão e votação dos assuntos incluídos na ordem do dia, de harmonia com o previsto no artigo 38.º do regimento da assembleia municipal. -----

Inscreveram-se para participar nesta reunião os senhores Octávio Araújo, Rodrigo Oliveira, Sebastião Lopes e Francisco Cacheira, tudo conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----

Seguidamente usou da palavra o senhor presidente para responder às intervenções anteriores, conforme ficará a constar da ata da presente sessão. -----



ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.-----

A assembleia municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovou por unanimidade a presente minuta da ata, da parte propriamente deliberativa da reunião, reservando para próxima reunião a aprovação da parte relativa às ocorrências verificadas. -----

A sessão ordinária do mês de setembro foi encerrada eram vinte e duas horas e cinquenta minutos. -----

E para constar se lavrou a presente ata que tem sessenta e seis folhas, apenas utilizadas no anverso e um documento anexo (anexo I, relativo ao item quatro), que eu

Chacis Chacalera Boesa Chacalera

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

António Augusto Pereira Martins

Todas as deliberações constantes desta ata foram tomadas por votação nominal. -----

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

Ponto 3 - Alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves

Considerando que:

1. A povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, foi elevada à categoria de vila pelo Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 74;
2. A referida elevação à categoria de vila constituiu um marco histórico relevante para a comunidade local, reconhecendo, já à data, a importância demográfica, urbanística, económica, industrial e institucional da povoação de Aves;
3. Desde então, a expressão "Vila das Aves" consolidou-se na memória coletiva, na vivência social, cultural, associativa, desportiva, económica e institucional da comunidade;
4. A designação "Vila das Aves" corresponde, na prática, à forma pela qual a comunidade é amplamente conhecida, se reconhece e é reconhecida, traduzindo um sentimento de pertença, identidade local e legítimo orgulho comunitário dos avenses;
5. A expressão "Vila das Aves" encontra reflexo em múltiplas dimensões da vida local, designadamente na linguagem corrente da população, na sinalética, na identificação territorial, na comunicação institucional, na atividade associativa e na interação quotidiana com entidades públicas e privadas;
6. A própria sede da Junta de Freguesia se situa na Avenida 4 de Abril de 1955, topónimo que evoca precisamente a data da elevação da povoação de Aves à categoria de vila;
7. A alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves visa harmonizar a denominação jurídico-administrativa da autarquia com a designação histórica, social e identitária consolidada da respetiva comunidade;
8. A iniciativa não envolve a criação de uma nova freguesia, nem a extinção, agregação, desagregação ou alteração dos limites territoriais da freguesia existente;
9. A alteração pretendida também não afeta a personalidade jurídica da autarquia, os seus órgãos, património, trabalhadores, contratos, procedimentos ou demais relações jurídicas em curso;

10. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios ~~das~~ respectivas populações, em articulação com o município;
11. A denominação da freguesia, a sua identidade histórica e a sua representação institucional  integram matéria de manifesto interesse para a respetiva população;
12. Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas j) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Assembleia de Freguesia pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia e sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia;
13. Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea xx), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Junta de Freguesia apresentar propostas à Assembleia de Freguesia sobre matérias da competência desta;
14. A alteração definitiva da denominação oficial da freguesia não pode ser aprovada diretamente pelos órgãos da freguesia, devendo ser concretizada por lei da Assembleia da República;
15. Ainda assim, os órgãos da freguesia têm legitimidade para desencadear, instruir e impulsionar institucionalmente o procedimento, mediante deliberações próprias de natureza preparatória, institucional e recomendatória;
16. Foi preparada nota justificativa, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante, destinada a fundamentar historicamente, socialmente, institucionalmente e juridicamente a iniciativa tendente à alteração da denominação da freguesia;
17. Foi elaborado parecer jurídico que suporta esta tomada de posição;
18. A matéria deve ser tratada de forma institucional, serena e alargada, procurando assegurar o maior consenso possível entre os órgãos autárquicos e as forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia.

Assim, propõe-se que a Junta de Freguesia delibere:

1. Reconhecer a relevância histórica, cultural, social, institucional e identitária da expressão "Vila das Aves" para a comunidade local;

2. Reconhecer que a alteração da denominação da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves corresponde a uma pretensão de harmonização entre a denominação jurídico-administrativa da autarquia e a identidade histórica e socialmente consolidada da respetiva comunidade;
3. Aprovar a nota justificativa anexa à presente deliberação, destinada a fundamentar a iniciativa tendente à alteração da denominação oficial da freguesia;
4. Submeter à Assembleia de Freguesia proposta no sentido de esta se pronunciar favoravelmente sobre o desencadeamento do procedimento tendente à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves;
5. Propor à Assembleia de Freguesia que delibere remeter o expediente à Câmara Municipal de Santo Tirso e à Assembleia Municipal de Santo Tirso, solicitando a adoção de posição institucional de apoio à pretensão da freguesia;
6. Propor à Assembleia de Freguesia que delibere remeter o expediente à Assembleia da República, aos grupos parlamentares e aos Deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Porto, solicitando a apresentação da iniciativa legislativa adequada à alteração da denominação oficial da freguesia;
7. Mandatar o Presidente da Junta de Freguesia para praticar todos os atos instrumentais necessários à execução da presente deliberação.

Vila das Aves, 27-07-2026

O Presidente da Junta de Freguesia,

Moacir Ribeiro Faria

ANEXO I - NOTA JUSTIFICATIVA

Alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves

I. Objeto

A presente nota justificativa visa fundamentar a iniciativa tendente à alteração da denominação oficial da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves, com vista à harmonização entre a designação jurídico-administrativa da autarquia e a identidade histórica, social, cultural e institucional da respetiva comunidade.

Não está em causa a criação de uma nova freguesia, a alteração dos seus limites territoriais, a modificação da sua personalidade jurídica, a substituição dos seus órgãos ou qualquer alteração ao seu património, trabalhadores, contratos, procedimentos ou relações jurídicas em curso.

A iniciativa tem natureza essencialmente denominativa e identitária, visando reconhecer, no plano formal, uma realidade que se encontra há muito consolidada na vida quotidiana da população, na memória coletiva local e no uso social e institucional da expressão “Vila das Aves”.

II. Fundamento histórico

A pretensão encontra fundamento histórico direto no Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, pelo qual foi elevada à categoria de vila a povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, concelho de Santo Tirso.

O referido diploma reconheceu, já à data, a relevância demográfica, urbanística, económica e institucional da povoação de Aves, tendo em consideração, designadamente, o seu desenvolvimento populacional, o incremento industrial, as condições de acessibilidade e a existência de infraestruturas relevantes.

O Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, não alterou formalmente a denominação da freguesia. Contudo, conferiu à respetiva povoação-sede a categoria de vila, facto que marcou de forma profunda a identidade local e que passou a estar associado à designação “Vila das Aves”.

A data de 4 de abril de 1955 assumiu, por isso, significado especial para a comunidade, não apenas como referência histórica, mas como marco simbólico de reconhecimento da importância da terra, do seu desenvolvimento e da sua afirmação no contexto concelhio e regional.

III. Consolidação social, cultural e institucional da expressão “Vila das Aves”

A expressão “Vila das Aves” não é uma designação recente, artificial ou meramente promocional. Pelo contrário, corresponde à forma pela qual a comunidade é amplamente conhecida, se reconhece e é identificada no uso comum, na vivência local e em múltiplas manifestações sociais, culturais, institucionais e territoriais.

Na prática quotidiana, a população refere-se à sua terra como Vila das Aves. Essa designação está associada ao sentimento de pertença dos avenses, ao orgulho local, à memória coletiva e à afirmação de uma identidade própria, construída ao longo de décadas.

A expressão encontra tradução em múltiplas dimensões da vida comunitária, designadamente:

- a) na linguagem corrente da população;
- b) na identificação social da localidade;
- c) na atividade associativa, cultural, recreativa e desportiva;
- d) na comunicação institucional e pública;
- e) na sinalética territorial e informativa;
- f) na relação prática com entidades públicas e privadas;
- g) na identificação de moradas, serviços, equipamentos e referências locais;
- h) na forma como a terra é reconhecida no concelho, na região e fora dela.

Também no plano institucional a expressão “Vila das Aves” tem utilização consolidada. A própria Assembleia de Freguesia tem funcionado sob a designação institucional de Assembleia de Freguesia de Vila das Aves, e o seu Regimento identifica expressamente a sede no edifício da Junta de Freguesia de Vila das Aves, sito na Avenida 4 de Abril de 1955, n.º 251, 4795-024 Vila das Aves.

Esta referência não é meramente formal. Embora a denominação jurídico-administrativa da freguesia permaneça, no plano legal, como Freguesia de Aves, a expressão Vila das Aves encontra-se enraizada no funcionamento institucional, na identificação territorial e na perceção pública da comunidade.

A designação Vila das Aves encontra, assim, respaldo não apenas na história, mas também na prática administrativa, social e territorial. É essa designação que, em larga medida, surge na relação quotidiana da população com a sua terra, na identificação local perante terceiros, na sinalética, na comunicação pública e na interação prática com diversas entidades.



IV. Fundamento identitário e comunitário

A denominação de uma freguesia não é apenas um elemento formal de identificação administrativa. É também uma expressão da memória, da história e da identidade de uma comunidade.

No caso da atual Freguesia de Aves, a expressão “Vila das Aves” representa mais do que uma categoria honorífica atribuída em 1955. Representa o percurso de desenvolvimento da terra, a sua matriz industrial e associativa, o seu dinamismo social, cultural e desportivo, a sua capacidade de afirmação e o sentimento de pertença dos seus habitantes.

O chamado “bairrismo”, entendido em sentido positivo, corresponde aqui ao orgulho legítimo da população na sua terra, na sua história e na sua identidade coletiva. Não se trata de uma reivindicação meramente simbólica ou circunstancial, mas de uma pretensão que encontra fundamento numa realidade vivida, reconhecida e reiterada ao longo de décadas.

A alteração da denominação oficial para Freguesia de Vila das Aves permitirá, assim, alinhar a identificação legal da autarquia com a forma como a comunidade se reconhece e é reconhecida.

Esse alinhamento reforçará a coerência institucional, valorizará a memória histórica local e conferirá expressão jurídico-administrativa a uma designação que, na prática, já tem amplo respaldo na vida diária dos avenses.

V. Fundamento institucional e de interesse público

A manutenção da denominação formal Freguesia de Aves, em paralelo com o uso social e institucional largamente consolidado da expressão Vila das Aves, tem gerado uma dualidade que, embora historicamente compreensível, pode justificar clarificação.

Essa dualidade manifesta-se na coexistência entre:

- a) a denominação jurídico-administrativa formal da autarquia, enquanto Freguesia de Aves;
- b) a designação histórica e identitária da povoação-sede, enquanto Vila das Aves;

c) o uso institucional e social da expressão Vila das Aves em documentos, referências territoriais, sinalética, comunicação pública e identificação local.

A alteração pretendida permitirá reduzir essa dissociação, tornando mais coerente a identificação oficial da freguesia com a realidade histórica, factual e socialmente consolidada.

Por conseguinte, do ponto de vista do interesse público local, a iniciativa apresenta vantagens evidentes:

- a) reforça a identidade e o sentimento de pertença da comunidade;
- b) valoriza o ato histórico de elevação da povoação à categoria de vila;
- c) promove maior coerência entre a denominação legal e o uso comum;
- d) clarifica a representação institucional da freguesia;
- e) reduz a distância entre a designação formal da autarquia e a designação efetivamente usada pela população;
- f) projeta uma imagem institucional mais consentânea com a história e identidade locais.

A iniciativa não se apresenta, por isso, como uma alteração artificial ou voluntarista. Pelo contrário, constitui uma tentativa de adequar o plano jurídico-formal a uma realidade histórica, social e institucional que já existe.

VI. Enquadramento legal sumário

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, em articulação com o município.

A identidade da freguesia, a sua memória coletiva e a forma como a comunidade se representa publicamente integram-se no âmbito desses interesses próprios.

A Assembleia de Freguesia pode pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia e sobre assuntos com interesse para a freguesia, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas j) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

Por sua vez, a Junta de Freguesia pode apresentar propostas à Assembleia de Freguesia sobre matérias da competência desta, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea xx), do mesmo diploma.

Assim, os órgãos da freguesia têm legitimidade para apreciar a matéria, tomar posição institucional favorável e impulsionar o procedimento tendente à alteração da denominação.

Todavia, a alteração definitiva da denominação oficial da freguesia não pode ser aprovada diretamente pelos órgãos autárquicos locais. Por respeitar à identificação jurídico-administrativa de uma autarquia local integrada na divisão administrativa do território, deverá ser concretizada através de lei da Assembleia da República.

A deliberação dos órgãos da freguesia deve, por isso, assumir natureza institucional, preparatória e impulsionadora, expressando a vontade local de promover a alteração e solicitando aos titulares de iniciativa legislativa a apresentação do competente projeto de lei.

VII. Sentido da iniciativa

A alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves corresponde a uma iniciativa de reconhecimento, valorização e coerência institucional.

Reconhecimento, porque dá expressão formal a uma identidade local há muito consolidada.

Valorização, porque honra a história da terra, designadamente o ato de elevação da povoação à categoria de vila pelo Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955.

Coerência institucional, porque aproxima a denominação oficial da freguesia da forma como a comunidade se reconhece, é reconhecida e se apresenta na vida social, cultural, institucional e territorial.

Não se trata, portanto, de alterar a substância da freguesia, mas de adequar a sua designação oficial à sua realidade histórica e identitária.

Anexamos à presente nota vários exemplos desse reconhecimento, o que confirma o uso consolidado e disseminado da expressão “Vila das Aves” em concretas à Freguesia de Aves.

VIII. Conclusão

Em face do exposto, considera-se justificada a promoção de iniciativa institucional tendente à alteração da denominação oficial da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves.

A pretensão encontra fundamento histórico no Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, encontra respaldo social e institucional no uso consolidado da expressão Vila das Aves e

corresponde a uma legítima valorização da identidade local e do sentimento de pertença da comunidade avense.

A alteração pretendida não envolve modificação territorial, criação de nova autarquia ou alteração da personalidade jurídica da freguesia, assumindo natureza predominantemente denominativa e institucional.

Assim, propõe-se que os órgãos da freguesia deliberem favoravelmente no sentido de desencadear o procedimento tendente à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves, promovendo a articulação com os órgãos municipais e a posterior remessa do expediente à Assembleia da República, aos grupos parlamentares e aos Deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Porto, para eventual apresentação da competente iniciativa legislativa.

Vila das Aves, 27-07-2026

O Presidente da Junta de Freguesia,

Miguel Ribeiro Faria

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia
Vila das Aves
Av. 4 de Abril de 1955, n.º 251
4795 - 024 VILA DAS AVES

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

2023,DJEF,S,S,1066 19-01-2023

Assunto

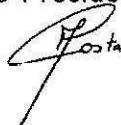
Delegação de competências no vereador José Pedro dos Santos Ferreira Machado para representação do Município de Santo Tirso na Comissão de Acompanhamento e Monitorização da Implementação do Quadro de Competências Transferidas no Domínio da Saúde

Junto se envia edital referente ao assunto em epígrafe para afixação na sede dessa freguesia.

Mais se solicita que enviem a respetiva certidão de afixação (em suporte digital) ao município de Santo Tirso.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,



Alberto Costa

*Documento assinado de forma digital
com cartão de criação*



Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de
Vila das Aves
Av. 4 de Abril de 1955, n.º 251
4795 - 024 VILA DAS AVES

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

2022,DJEF,S,S,3760 05-04-2022

Assunto

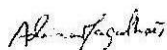
Afixação de editais.

Junto se envia editais referentes aos assuntos abaixo referidos, para afixação na sede dessa freguesia:

- Instrutor de processos de contraordenações;
- Subdelegação de assinatura de correspondência e prática de atos de mera instrução no Chefe do Serviço de Fiscalização;
- Consulta Pública ao projeto do Regulamento de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de carácter não sedentário;
- Consulta Pública ao projeto do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços no concelho de Santo Tirso.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Municipal,



Adriana Magalhães

Documento assinado de forma digital
com certificação de autenticidade



SANTO TIRSO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 859 267

Exmo Senhor(a)
Presidente da Junta de Freguesia de
Vila das Aves
Av. 4 de Abril de 1955, n.º 251
4795 - 024 VILA DAS AVES

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
AM – 40 2021/06/07

Assunto

Sessão ordinária da assembleia municipal

No uso da competência que me é conferida pelo prescrito na alínea b) do nº 1 do artigo 30º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, convoco V. Ex^a. para a sessão ordinária da assembleia municipal a realizar no dia **22 de junho** (terça-feira), pelas **21.30 horas**, na Nave Cultural da Fábrica de Santo Thyrso.

Para acesso à "ordem do dia" e ao respetivo expediente da reunião da assembleia, deve aceder ao sítio do município de Santo Tirso na internet: www.cm-stirso.pt; Viver; Assembleia Municipal e por último Documentos.

Para aceder a esta área deve utilizar o email fornecido e a password que entretanto também foi fornecida pelos serviços de informática do município.

Feitas estas operações estará disponível a pasta com a designação "Documentos sessão ordinária de 22 de junho de 2021".

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

Rui Ribeiro



MM/
M.012GR

02/06/2021



Exmo. Sr. Senhor
Presidente da Junta de Vila das Aves,
Avenida 4 de Abril de 1955, nº 251,
4795-024 Vila das Aves, Santo Tirso

Como é do conhecimento de V. Exa, o concelho de Santo Tirso dispõe de Julgado de Paz, resultante de um protocolo entre a Câmara Municipal e o Ministério da Justiça.

Trata-se de um Tribunal com características especiais – e complementar aos demais existentes no concelho-, com competência, essencialmente, para ações cíveis.

É uma realidade relativamente recente no concelho, e constatamos que muitos munícipes não têm ainda conhecimento da sua existência e/ou das suas competências e mais valias.

Dado que estamos em presença de um Tribunal de proximidade, gostaria de me reunir agora com V. Exa. e os restantes Presidentes de Junta do Município [que poderão vir acompanhados, se o entenderem], o que pretendia fazer já há algum tempo, mas só agora se tornou exequível [havendo ainda necessidade de conhecer os resultados das – também recentes- eleições autárquicas]. –

A reunião pretende dar a conhecer a V. Exas. a equipa, e dotar V. Exas de informações sobre estes Tribunais, incomuns, para que possam também esclarecer os V/fregueses sobre [mais] esta forma de resolver os litígios para que, muitas vezes, pedem a V/ intervenção ou esclarecimento.

Crente de que têm todo o interesse em conhecer todas as potencialidades desta justiça, e proporcionar-lhes também este meio para a resolução dos seus litígios, proponho para a reunião, de acordo com a n/agenda, o dia **26** do próximo mês de **fevereiro**, pelas **14:30 h.**

Com os melhores cumprimentos,

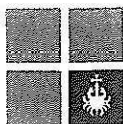
Santo Tirso, 23 de janeiro de 2026

A Juíza de Paz

(Elisa Flores)

Recibido

23/811 - 2026



LIGA PORTUGUESA
CONTRA O CANCRO

NÚCLEO REGIONAL DO NORTE

Departamento de Angariação de Fundos

Exmo Senhor

Joaquim Faria

Presidente da Junta de Freguesia de Vila das
Aves

Av. 4 de Abril de 1955, N.º 251

4795-024 Vila das Aves

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DAF 063/2019

Porto, 13 de novembro de 2019

Exmo Senhor,

Na sequência da realização da Caminhada solidária, vimos pela presente agradecer a V.Exa, a meritória colaboração da Junta de Freguesia de Vila das Aves, para com a Liga Portuguesa Contra o Cancro-Núcleo Regional do Norte, bem como informar que o valor total angariado foi de **774,00€** (setecentos e setenta e quatro euros).

Na expectativa de que o apoio a esta Instituição, venha a perdurar no tempo, apresento a V. Exa os meus melhores cumprimentos, subscrevendo-me com grande estima e consideração,

Artur Fernandes (Dr.)

[Handwritten signature]
Coordenador-Departamento de Angariação de Fundos
Liga Portuguesa Contra o Cancro – NRN

*Recebido
2019/11/20*

Departamento de Angariação de Fundos

Telefone e Fax: 225 420 695

Telemóvel: 910 945 181

Email: daf.nrnorte@ligacontracancro.pt

Estrada Interior da Circunvalação n.º 6657 - 4200-177 Porto

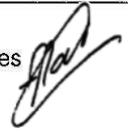
Tel.: 225 492 423 - Fax: 225 405 046

nucleonorte@ligacontracancro.pt - www.ligacontracancro.pt

Documento com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas

Ofício N.º: 284/2667/2012 2012-03-20
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.º:
Técnico:

Ex.mo Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de Vila das Aves
Av. 4 de Abril de 1955
4795-024 VILA DAS AVES ST



Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Pela presente venho solicitar os bons ofícios de V. Exa. para, com a brevidade e discrição possíveis, esclarecer esta Alfândega sobre a data exacta a partir da qual Eva Maria da Silva e Sousa Neto, fixou residência com carácter permanente e habitual na Rua do Parque Industrial da Barca, n.º 138, dessa Freguesia, e que actividade vem exercendo, após ter sido residente na Alemanha.

O presente pedido é feito ao abrigo do art.º 64.º da Lei n.º 22-A/2007 de 29 de Junho.

Tal elemento reveste-se da maior importância na apreciação de um pedido de benefício fiscal na admissão de um veículo.

Grato, antecipadamente, pela atenção que possa ser dispensada, apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

O Director


(Daniel Sousa Pinto)

1-06
2012/05/23



COMISSÃO CONCELHIA DE SANTO TIIRSO

Exmo. Senhor
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA
VILA DAS AVES

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a V. Exas. a utilização do Salão Nobre da Junta de freguesia, para a realização de uma Exposição evocativa dos 90 anos do Partido Comunista Português, a inaugurar no dia 2 de Julho de 2011.

R

[Handwritten signature]



Ministério da Saúde

ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.
ACES Grande Porto I – Santo Tirso / Trofa



SANTO TIRSO - TROFA

Unidade de Saúde Pública

Exmo. Sr.

Presidente da Junta de Freguesia
de Vila das Aves
Carlos Alberto C. Fernandes
Avd. 4 de Abril de 1955, nº 251
4795 - 024

Sua Referência

560/10-1.08

Data

16-12-2010

Nossa Referência

AS / 4

Data

05-01-2011

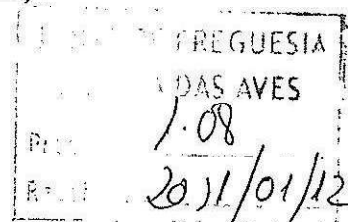
Assunto: Abertura de “bares” no Cine-Aves

Na sequência do vosso ofício, informa-se V. Exa. que após contacto por nós efectuado com a Câmara Municipal de Santo Tirso, foi ordenada por parte desta a cessação de utilização imediata do espaço denominado por “bares” – Cine Aves.

Com os melhores cumprimentos, *personais*

A Coordenadora da Unidade de Saúde Pública

[Assinatura]
(Dra. Ana Tato Aguiar)



Unidade de Saúde Pública Santo Tirso / Trofa

Rua Jornal de Santo Tirso S/N

4780-484 Santo Tirso

Tel. 252 809770

Fax 252 809779

uspacesstirso-trofa@csnegrelos.min-saude.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Junta de Freguesia de Vila das Aves

Av. 4 de Abril de 1955, nº 251

4795-024 VILA DAS AVES

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data de expedição
57510-1.08	28-12-2010	07/2011/EMRENA	11-01-2011

ASSUNTO: Abertura de “bares” no Cine Aves

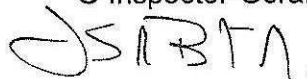
Exmo. Senhor

Em resposta ao ofício em referência, informa-se V. Ex^a que esta Inspeção-Geral não emitiu qualquer tipo de licença para a abertura de bares no edifício em causa.

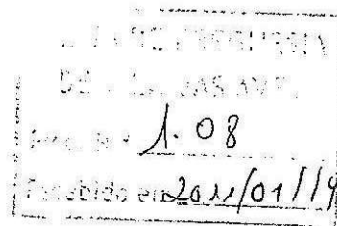
Mais se informa que compete às respectivas Câmaras Municipais o licenciamento de bares.

Com os melhores cumprimentos

O Inspector-Geral



Luís Silveira Botelho





[Handwritten signature]

Junta De Freguesia De Vila Das Aves
AV. 4 DE ABRIL DE 1955 Nº251, VILA DAS AVES
4795-024 SANTO TIRESO, *[Handwritten signature]*

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
561/10-1.08		S/151173/10/SC	30-12-2010

ASSUNTO : **Denúncia**

Serve o presente para informar que foi recebida nesta Autoridade de Segurança Alimentar e Económica a denúncia apresentada por V. Ex^a, à qual foi atribuído o nº E/168228/10/SC.

Para qualquer contacto com os nossos serviços, deverá sempre indicar a nossa referência.

Com os melhores cumprimentos,

[Handwritten signature: Ana Oliveira]

Ana Oliveira
Chefe de Divisão de Informação e Documentação

[Handwritten notes and stamps]
108
2011/01/04



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE SANTO TIRSO

VP.

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA
DE VILA DAS AVES
SR. CARLOS VALENTE
AV. 4 DE ABRIL DE 1955, 251
4795-023 AVES

[Handwritten signature]

SANTO TIRSO, 28 de Outubro de 2008

ASSUNTO: ILUMINAÇÃO DE NATAL 2008

*Ex.mo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vila das Aves,
Sr. Carlos Alberto Carvalho Fernandes*

A Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso, vem por este meio solicitar a V. Ex.^a, um apoio financeiro para a iluminação de Natal – 2008 de Vila das Aves.

É de realçar que, uma vez mais, será feito um enorme esforço no sentido de dotar, a cidade de Santo Tirso e a Vila das Aves de uma iluminação de inegável qualidade e simultaneamente abranger uma área mais extensa incluindo as respectivas entradas, respondendo desta forma às inúmeras solicitações dos comerciantes e da população em geral.

Convictos que esta iniciativa resultará num maior engrandecimento do nosso Concelho, agradecemos a vossa melhor colaboração para o acima solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente de Direcção

[Handwritten signature]
Luís Ferreira

1.08
2008/11/07

Exemplos de denominação da freguesia de Aves como Vila das Aves

JP

Imprensa nacional

Assalto a dependência do CPP – RTP Arquivos

(<https://arquivos.rtp.pt/conteudos/assalto-a-dependencia-do-cpp/>) – Notícia de 1990, em vídeo, onde o local aparece descrito como Vila das Aves.

JP

Minuto: 0:04

Data: 30/04/1990

Notícia desportiva CNN:

Pietuszewski reintegrado na preparação do FC Porto para a Vila das Aves - CNN Portugal (<https://cnnportugal.iol.pt/fc-porto/liga/fc-porto-prossegue-preparacao-para-a-visita-a-vila-das-aves-com-tres-baixas>)

Imagem: Notícia CNN - Vila das Aves- 2026



Imprensa internacional

Vosges Matin (França)

VOSGES Vosges Actualité Vidéos Faits-divers Sport Culture-Loisirs Magazine Services S'abonner

Saint-Étienne-lès-Remiremont Association

Trente-trois ans de jumelage fêtés au Portugal

Depuis 1986, la commune est jumelée avec Vila das Aves, une commune située au Nord du Portugal. Depuis cette date, des échanges réguliers ont lieu entre les deux villes. Vingt-quatre Stéphanois s'y sont rendus pour fêter l'anniversaire.

Vosges Matin - 06 Juin 2019 à 05:01 - Temps de lecture : 2 min

Ajoutez-nous à vos favoris



Votre meilleur plan de l'été : abonnez-vous pour 4,99€/mois pendant 4 mois J'en profite

Articles les plus lus
Edition Remiremont - Gérardmer

- 1 Vosges. Plusieurs commerçants du marché nocturne de Granges-Aumontzey victimes d'une...
- 2 Vosges. La cueillette de myrtilles sauvages encadrée dans les Hautes-Vosges, on vous...
- 3 Vosges. "Pourquoi ne dit-on rien à ces personnes ?" : un garde-pêche de la vallée de la...

VOSGES
Du 4 au 18 JUILLET 2020

Revista Educação (Brasil)

REVISTA EDUCAÇÃO

Tudo sobre educação...

"O centro não é o aluno e nem o professor", diz José Pacheco

A experiência de Pacheco no Brasil o fez perceber que a aprendizagem acontece em uma relação tridimensional que ele chama de paradigma da comunicação. Nesta conversa, também critica avanços como IEDB e PISA e conta de seu terceiro e último grande projeto

O professor José Pacheco vive no Brasil há quase 10 anos. Inicialmente atuou como consultor como o criador da Escola da Ponte, em Vila das Aves, Portugal, ele inspira aqueles que buscam implantar uma educação contrária ao modelo tradicional. Não acredita em provas, vivência dos alunos por séries e quaisquer moldes curriculares porque, segundo ele, as crianças e jovens não têm aprendido. "Aula não ensina", há uma farsa em jogo, reconhece. "Então o que tem que acontecer é uma decisão ética de mudar a forma de trabalhar com as crianças, jovens e adultos." Suas feições às vezes duras cutucam educadores e escolas que querem apenas reproduzir padrões educacionais.

Leia também

TOP EDUCAÇÃO
DUAS DÉCADAS CELEBRANDO AS MARCAS MAIS LEMBRADAS DO SETOR EDUCACIONAL



Órgãos institucionais externos

Placa de Autoestrada onde a freguesia de Aves aparece nomeada como vila das Aves

Data: Atualidade

Nome: Saída A3 - Nô Santo Tirso_ Trofa

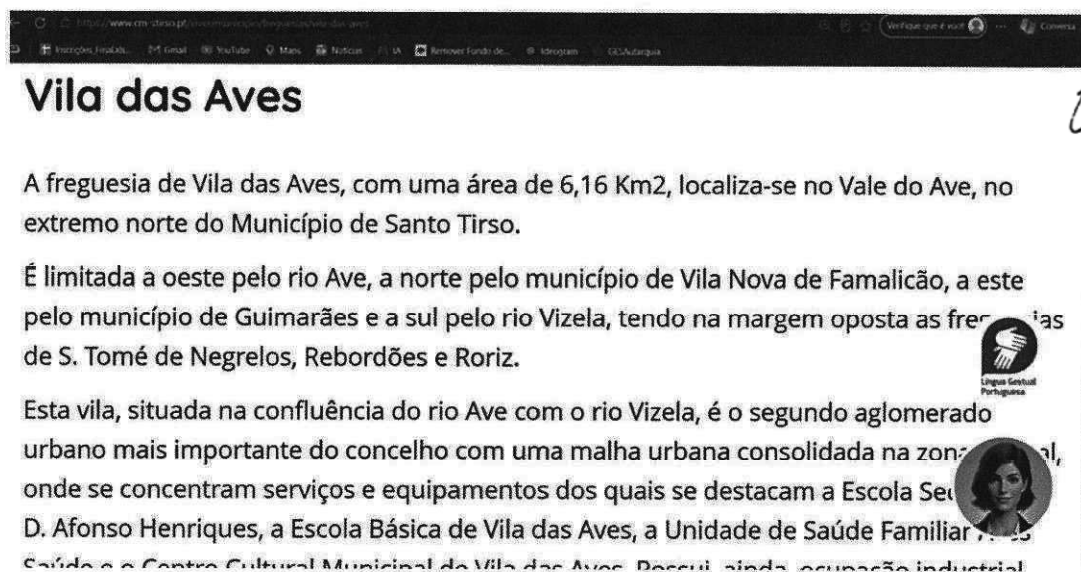


Centro Cultural Municipal de Vila das Aves

Esta infraestrutura da Câmara Municipal de Santo Tirso está localizada na freguesia de Aves e tem como nome oficial: Centro Cultural Municipal de Vila das Aves.



Site município



Vila das Aves

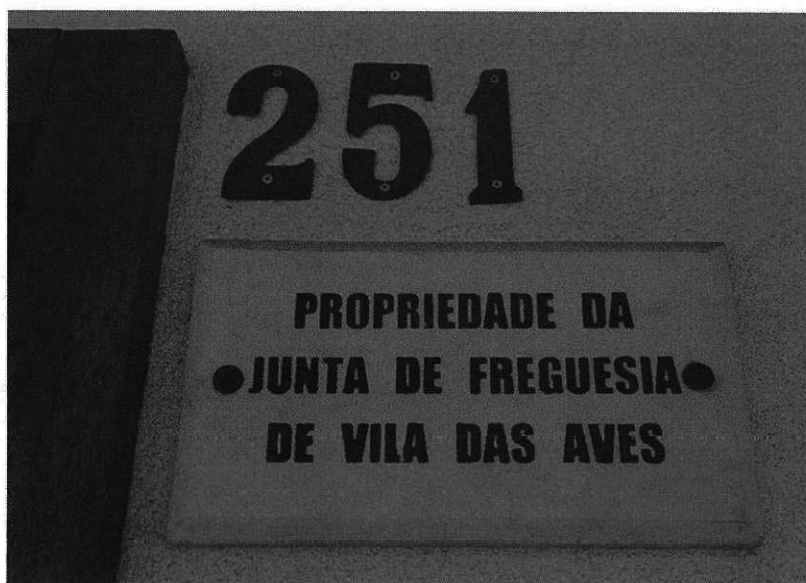
A freguesia de Vila das Aves, com uma área de 6,16 Km², localiza-se no Vale do Ave, no extremo norte do Município de Santo Tirso.

É limitada a oeste pelo rio Ave, a norte pelo município de Vila Nova de Famalicão, a este pelo município de Guimarães e a sul pelo rio Vizela, tendo na margem oposta as freguesias de S. Tomé de Negrelos, Rebordões e Roriz.

Esta vila, situada na confluência do rio Ave com o rio Vizela, é o segundo aglomerado urbano mais importante do concelho com uma malha urbana consolidada na zona central, onde se concentram serviços e equipamentos dos quais se destacam a Escola Secundária D. Afonso Henriques, a Escola Básica de Vila das Aves, a Unidade de Saúde Familiar, a Unidade de Saúde e o Centro Cultural Municipal da Vila das Aves. Possui ainda ocupação industrial.

Comunicação Junta de Freguesia de Vila das Aves:

As placas que identificam os edifícios que são propriedade da Freguesia apresentam a mesma como Vila das Aves:



VP

Infraestruturas públicas

Estação de Vila das Aves

Handwritten signature



Bombeiros Voluntários de Vila das Aves



Associações

Amadores de pesca de Vila das Aves



Grupo Coral de Vila das Aves

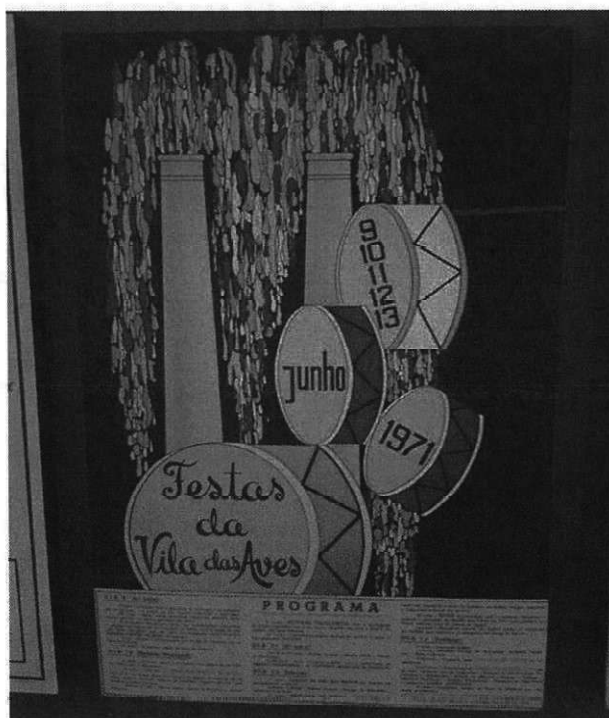






Festas Populares

Festas da Vila das Aves 1971



Festas de São João das Fontainhas 2024

**SÃO JOÃO DAS
TAINHAS**
VILA DAS AVES
Praça das Fontinhas

junho **2024**

21	22	23	24
 BANDA OCEANOS 08h00 Alvorada 21h30 Espetáculo com as bandas: ECOS DA TUNA OCEANOS	 AMIGOS DA CONCERTINA 08h00 Alvorada 10h30 Aula de Zumba H8 19h30 Arruada com OS DIVERTIDOS 22h00 Espetáculo com a banda DNA 24h00 DJ Luis Silva	 AMIGOS DA CONCERTINA 09h00 Alvorada 18h30 Cantares ao desafio com AMIGOS DA CONCERTINA 21h00 Marchas Populares 24h00 Fogo de Artifício	 08h00 Alvorada 20h00 Missa junto à capela Cantada pelo Grupo Coral de Vila das Aves

VP

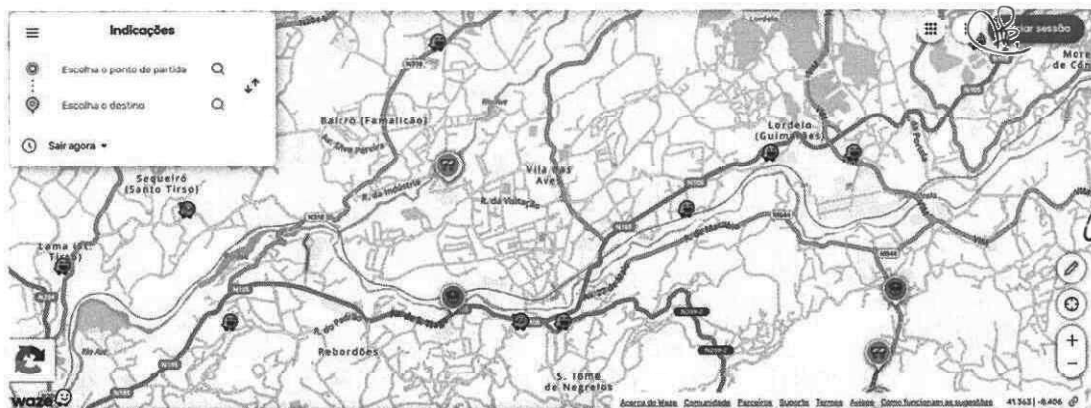
[Handwritten signature]

Plataformas de Navegação/Mobilidade

Google maps



Waze



Sites de viagens

Tripadvisor





Anexo II – Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves

Jorge Machado

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



I. Objeto

Na sequência da reunião realizada sobre esta matéria, procedeu-se a uma análise jurídica relativa à possibilidade de, à luz do ordenamento jurídico vigente, ser desencadeado um procedimento institucional tendente à alteração da denominação oficial da atual **“Freguesia de Aves”** para **“Freguesia de Vila das Aves”**, bem como das consequências e procedimentos conexos em matéria de símbolos heráldicos, designadamente brasão, bandeira, selo e respetivo listel, e ainda das eventuais implicações em matéria de toponímia, sinalética territorial e comunicação institucional.

Disto isto, a matéria em apreciação deve ser enquadrada, desde logo, no regime constitucional das autarquias locais. Nos termos do artigo 235.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas. Por sua vez, o artigo 236.º, n.º 1, da Constituição identifica, no continente, as freguesias, os municípios e as regiões administrativas como categorias de autarquias locais, dispondo o n.º 4 do mesmo preceito que a divisão administrativa do território é estabelecida por lei.

Neste contexto, a eventual alteração da denominação oficial de uma freguesia não se reconduz a uma mera decisão informal de comunicação institucional ou de identidade gráfica, antes respeitando à identificação jurídico-administrativa de uma autarquia local integrada na organização administrativa territorial do Estado. Essa circunstância impõe a distinção entre a iniciativa, pronúncia ou deliberação política dos órgãos autárquicos locais e o ato normativo necessário à alteração formal da denominação, cuja apreciação deve ser feita em articulação com a reserva legislativa aplicável à criação, extinção e modificação de autarquias locais e respetivo regime, nos termos do artigo 164.º, alínea n), da Constituição da República Portuguesa.

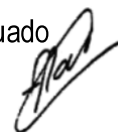
A presente apreciação convoca, por isso, três planos jurídicos distintos, que importa autonomizar para evitar equívocos quanto à natureza dos atos, à competência dos órgãos e aos efeitos jurídicos de cada procedimento:

- a) A denominação oficial da freguesia, enquanto elemento identificador da autarquia local e da sua inserção na divisão administrativa do território, matéria que, embora possa ser

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



politicamente impulsionada pelos órgãos da freguesia e do município, carece de adequado enquadramento legislativo;



b) A toponímia, entendida como atribuição ou alteração da denominação de ruas, praças, largos, lugares, espaços públicos ou outros elementos territoriais identificadores, matéria distinta da denominação da freguesia e cuja competência se encontra atribuída à Câmara Municipal, após parecer da correspondente Junta de Freguesia, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ss), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo ainda à Câmara Municipal estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos da alínea tt) do mesmo preceito;

c) A heráldica autárquica, abrangendo os brasões de armas, bandeiras e selos, regulada pela Lei n.º 53/91, de 7 de agosto, que disciplina o direito ao uso, ordenação e processo de constituição dos símbolos heráldicos das autarquias locais, prevendo expressamente que as freguesias têm direito ao uso de símbolos heráldicos e que o direito ao uso de uma determinada ordenação depende de deliberação dos órgãos competentes, depois de ouvida a Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, sendo a sua oponibilidade a terceiros dependente da publicação no Diário da República.

A distinção é particularmente relevante porque a alteração da denominação da freguesia, a alteração de topónimos existentes e a correção ou revisão do brasão não seguem o mesmo regime jurídico, não dependem dos mesmos órgãos e não produzem os mesmos efeitos. A alteração da denominação oficial da freguesia reporta-se à identificação da autarquia local; a toponímia respeita à denominação de espaços públicos ou lugares; e a heráldica respeita aos símbolos representativos da freguesia, sujeitos a regras próprias de ordenação, parecer e publicação.

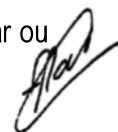
A presente apreciação tem, assim, por objeto determinar:

- a) se é juridicamente admissível a alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves;
- b) qual o fundamento constitucional, legal e histórico que pode sustentar essa pretensão;

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



- c) quais os órgãos autárquicos com legitimidade para impulsionar, apreciar, deliberar ou apoiar o procedimento;
- d) qual a distinção entre alteração da denominação da freguesia, alteração toponímica e revisão dos símbolos heráldicos;
- e) quais os efeitos jurídicos e administrativos expectáveis da eventual alteração denominativa;
- f) qual a sequência procedimental mais adequada, tendo em conta a competência dos órgãos da freguesia, dos órgãos municipais e da Assembleia da República;
- g) quais as cautelas a observar para evitar a adoção prematura de denominação, brasão ou sinalética sem suporte jurídico bastante.



Não constitui objeto da presente apreciação a criação, extinção, agregação, desagregação ou alteração dos limites territoriais da freguesia, nem qualquer modificação da sua personalidade jurídica, dos seus órgãos, do seu património, dos seus trabalhadores, dos seus contratos ou das suas relações jurídicas em curso. A questão colocada respeita, antes e apenas, à alteração da sua denominação oficial e aos efeitos reflexos que tal alteração pode projetar na sua representação simbólica, documental e institucional.

II. Enquadramento histórico-jurídico sumário

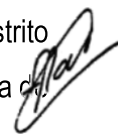
A pretensão de substituição da denominação oficial “Aves” por “Vila das Aves” encontra um fundamento histórico particularmente relevante no Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 74, pelo qual foi elevada à categoria de vila a povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, concelho de Santo Tirso. O sumário do diploma refere expressamente: “Eleva à categoria de vila a povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, concelho de Santo Tirso”.

Nos seus considerandos, o Governo invocou, designadamente, o desenvolvimento demográfico e urbanístico verificado na freguesia de Aves, o incremento industrial da mesma, o facto de a povoação sede da freguesia ser servida por boas vias de comunicação e se encontrar dotada de instalações de distribuição domiciliária de água e energia elétrica, bem como os

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



pareceres concordantes da Junta de Província do Douro Litoral e do Governador Civil do Distrito do Porto. O artigo único do Decreto n.º 40 115 dispõe, por sua vez, que é elevada à categoria de vila “a povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, do concelho de Santo Tirso”.



Daqui resulta uma distinção juridicamente relevante: uma coisa é a categoria da povoação, que, por força do Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, passou a beneficiar da qualificação de vila; outra, distinta, é a denominação oficial da autarquia local (freguesia), que o mesmo diploma identifica como freguesia de Aves. O Decreto de 1955 não procedeu, portanto, à alteração da denominação da freguesia para “Vila das Aves”, antes reconheceu a elevação da respetiva povoação-sede à categoria de vila.

Esta distinção entre a denominação da freguesia e a designação da povoação ou localidade não é meramente teórica. Em fontes oficiais atuais, a freguesia surge identificada como “Aves (Santo Tirso)”, designadamente no Portal Autárquico da Direção-Geral das Autarquias Locais, enquanto instrumentos de informação geográfica e rodoviária identificam, em vários registos, a freguesia como “AVES” e a localidade como “VILA DAS AVES”. Esta dualidade confirma que, no plano administrativo, pode coexistir a denominação formal da freguesia com a designação histórica, territorial ou urbanística da vila/localidade.

A expressão “Vila das Aves” tem, contudo, uma assinalável densidade histórica, social, cultural, territorial e identitária. A própria Junta de Freguesia utiliza institucionalmente a expressão “Vila das Aves”, designadamente na sua apresentação histórica, associando-a ao processo de elevação de 4 de abril de 1955 e ao percurso de desenvolvimento económico, industrial e comunitário da terra. Também o Município de Santo Tirso identifica, na sua página institucional dedicada às freguesias, a realidade local como “Vila das Aves”, referindo-a como freguesia situada no Vale do Ave, no extremo norte do concelho.

A consolidação social da expressão resulta ainda de múltiplos usos institucionais e territoriais. A sede da Junta de Freguesia encontra-se localizada na Avenida 4 de abril de 1955, topónimo que evoca precisamente a data da elevação da povoação à categoria de vila; a Câmara Municipal de Santo Tirso tem igualmente tratado esse eixo urbano como situado em Vila das Aves; e a informação pública relativa à heráldica local é frequentemente apresentada sob a designação

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



“Vila das Aves”, ainda que a ordenação heráldica registada e publicada reporte à freguesia de Aves.



Estes elementos permitem concluir que a expressão “Vila das Aves” não constitui uma designação artificial, ocasional ou meramente comunicacional. Pelo contrário, corresponde a uma realidade histórica e identitária consolidada, assente num ato normativo de 1955 que reconheceu a relevância demográfica, urbanística, económica e institucional da povoação de Aves e lhe conferiu a categoria de vila.

Todavia, essa densidade histórica, social e identitária não dispensa a necessidade de alteração formal da denominação da freguesia caso se pretenda que a autarquia local passe, juridicamente, a designar-se “Freguesia de Vila das Aves”. Enquanto tal alteração não for aprovada pelo instrumento jurídico competente, deverá distinguir-se entre o uso histórico, identitário, territorial ou comunicacional da expressão “Vila das Aves” e a denominação jurídico-administrativa da autarquia local, que permanece, no plano formal, como Freguesia de Aves.

Assim, a pretensão em análise deve ser compreendida não como criação de uma nova realidade territorial, nem como alteração dos limites ou da natureza da freguesia, mas como eventual harmonização da denominação oficial da autarquia local com a designação histórica e identitária consolidada da respetiva povoação-sede, elevada à categoria de vila pelo Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955.

III. Da alteração da denominação da freguesia

1. Possibilidade jurídica

Nada obsta, em abstrato, a que uma freguesia veja alterada a sua denominação oficial, desde que tal alteração observe o procedimento juridicamente adequado e seja aprovada pelo instrumento normativo competente.

A alteração da denominação de uma freguesia não implica, por si só, a criação de uma nova autarquia local, nem determina necessariamente a extinção, agregação, desagregação ou alteração dos limites territoriais da freguesia existente. Também não afeta, em princípio, a personalidade jurídica da autarquia, a composição e continuidade dos seus órgãos, o seu

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



património, os seus trabalhadores, os contratos celebrados, os procedimentos em curso ou as demais relações jurídicas existentes. Trata-se, antes, de uma alteração de natureza predominantemente denominativa, incidente sobre o elemento de identificação jurídico-administrativa da autarquia local.

Todavia, precisamente por respeitar à identificação oficial de uma autarquia local e à sua integração na divisão administrativa do território, a alteração da denominação de uma freguesia não deve ser tratada como mera decisão informal, regulamentar ou administrativa dos órgãos locais. A denominação oficial de uma freguesia constitui um elemento da organização administrativa territorial do Estado, com relevância externa perante cidadãos, demais entidades públicas, registos administrativos, sistemas de informação, cartografia oficial, recenseamento, atos normativos, atos administrativos, contratos e relações interadministrativas.

O enquadramento constitucional confirma esta exigência de tratamento legislativo. Nos termos do artigo 235.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas. Por sua vez, o artigo 236.º, n.º 1, da Constituição dispõe que, no continente, as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas, estabelecendo o n.º 4 do mesmo preceito que a divisão administrativa do território é estabelecida por lei.

Acresce que o artigo 237.º, n.º 1, da Constituição determina que as atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, são reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa. Esta norma reforça a ideia de que a identificação jurídico-administrativa de uma autarquia local, enquanto realidade integrada na organização territorial do Estado, não se encontra na livre disponibilidade dos seus órgãos, fora dos termos legalmente previstos.

No mesmo sentido, o artigo 266.º, n.º 2, da Constituição consagra o princípio da legalidade administrativa, determinando que os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei. Daqui decorre que os órgãos autárquicos não podem, por deliberação própria, produzir uma alteração com eficácia externa sobre a denominação oficial da autarquia quando tal matéria exija ato legislativo.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



Também a repartição constitucional de competências legislativas aponta para essa solução. O artigo 161.º, alínea c), da Constituição estabelece que compete à Assembleia da República fazer leis sobre todas as matérias, salvo as reservadas pela Constituição ao Governo, e o artigo 164.º, alínea n), inclui na reserva absoluta de competência legislativa da Assembleia da República a criação, extinção e modificação de autarquias locais e respetivo regime.

É certo que uma alteração meramente denominativa não se confunde, em rigor, com a criação, extinção ou modificação territorial da autarquia local. Não há, nesse caso, alteração de limites, de população abrangida, de sede, de órgãos ou de personalidade jurídica. Ainda assim, por incidir sobre a identificação oficial de uma autarquia local integrada na divisão administrativa do território, e inexistindo norma que atribua aos órgãos da freguesia ou do município competência própria para alterar a denominação legal da freguesia com eficácia externa geral, a via juridicamente segura é a aprovação de lei da Assembleia da República.

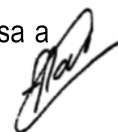
Esta é, aliás, a solução seguida pela prática legislativa portuguesa em situações de alteração da denominação de freguesias. A Assembleia da República tem aprovado leis de objeto simples, frequentemente de artigo único, destinadas apenas a alterar a denominação de freguesias, sem modificar o respetivo território ou estrutura orgânica. A título exemplificativo, a Lei n.º 18/2019, de 14 de fevereiro, alterou a denominação da “União de Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô”, no município de Santa Maria da Feira, para “União de Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô”; a Lei n.º 19/2017, de 23 de maio, alterou a denominação da “União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau)”, no município de Santarém, para “União de Freguesias da cidade de Santarém”; e a Lei n.º 21/2017, de 23 de maio, alterou a denominação da “Freguesia de Santiago dos Velhos”, no município de Arruda dos Vinhos, para “Freguesia de S. Tiago dos Velhos”.

Estes precedentes são particularmente relevantes por demonstrarem que a alteração da denominação de uma freguesia tem sido assumida como matéria legislativa, ainda que a alteração seja meramente nominal e não envolva qualquer reconfiguração territorial. Nesses diplomas, a Assembleia da República decretou as alterações ao abrigo do artigo 161.º, alínea c), da

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



Constituição, utilizando uma fórmula simples: a freguesia denominada de certo modo “passa a designar-se” ou “passa a denominar-se” de outro modo.



Deste modo, a alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves é juridicamente admissível e não se apresenta, em abstrato, como incompatível com o ordenamento jurídico vigente. Pelo contrário, pode encontrar fundamento bastante na harmonização da denominação oficial da autarquia com a identidade histórica e territorial da respetiva povoação-sede, elevada à categoria de vila pelo Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955.

Não obstante, essa alteração só deverá considerar-se plenamente eficaz, com valor jurídico externo geral, após aprovação e entrada em vigor da correspondente lei da Assembleia da República. Até esse momento, os órgãos da freguesia e do município podem apreciar, deliberar, apoiar e impulsionar o procedimento, mas não devem apresentar a alteração como juridicamente consumada nem substituir, nos atos oficiais que careçam de rigor identificativo, a denominação legalmente vigente pela denominação pretendida.

Assim, a conclusão é a seguinte: a alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves é possível, mas carece de aprovação por lei da Assembleia da República, precedida, por razões de legitimidade democrática, coerência institucional e boa instrução do procedimento, de deliberações favoráveis dos órgãos da freguesia e, desejavelmente, de apoio institucional dos órgãos municipais.

2. Natureza da intervenção dos órgãos locais

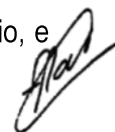
Os órgãos da freguesia e do município não dispõem de competência para, por deliberação própria, alterar com eficácia externa geral a denominação oficial da freguesia. Essa alteração, pelas razões já expostas, deverá ser concretizada por lei da Assembleia da República.

Tal não impede, contudo, a intervenção dos órgãos autárquicos numa fase preparatória, instrutória e político-institucional. Essa intervenção pode traduzir-se na recolha de elementos históricos e documentais, na aprovação de posições institucionais favoráveis, na solicitação de apoio municipal e na remessa do expediente aos titulares de iniciativa legislativa. A deliberação

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



local deve, por isso, ser formulada como ato de impulso, pronúncia, recomendação ou apoio, e não como ato constitutivo da alteração denominativa.



O enquadramento concreto da intervenção de cada órgão autárquico é sistematizado no capítulo seguinte.

IV. Das atribuições e competências dos órgãos autárquicos envolvidos

Definida a natureza da intervenção dos órgãos locais, que não é constitutiva da alteração da denominação oficial da freguesia, mas antes preparatória, impulsionadora e institucional, importa sistematizar o concreto enquadramento competencial dos órgãos da freguesia e do município.

A matéria deve ser apreciada à luz do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente do seu Anexo I, distinguindo-se entre as competências dos órgãos da freguesia e as competências dos órgãos municipais.

1. Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia é o órgão executivo da freguesia, competindo-lhe preparar, instruir e submeter à Assembleia de Freguesia propostas sobre matérias da competência desta.

Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea xx), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Junta de Freguesia apresentar propostas à Assembleia de Freguesia sobre matérias da competência desta.

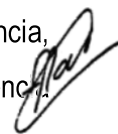
Esta norma confere à Junta de Freguesia legitimidade bastante para iniciar, no plano autárquico, o procedimento tendente à apreciação da alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves, designadamente através da aprovação de uma proposta a submeter à Assembleia de Freguesia.

Essa proposta poderá ser acompanhada de memória justificativa, enquadramento histórico, elementos documentais, indicação das consequências práticas previsíveis e proposta de deliberação, sem prejuízo de se deixar claro que a alteração formal da denominação carece de iniciativa legislativa e aprovação pela Assembleia da República.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



Em matéria heráldica, a intervenção da Junta de Freguesia assume especial relevância, uma vez que o artigo 9.º, n.º 1, alínea p), do Anexo I à Lei n.º 75/2013 faz depender a competência deliberativa da Assembleia de Freguesia de prévia proposta da Junta de Freguesia.



Assim, a Junta de Freguesia pode assumir uma dupla intervenção: por um lado, propor à Assembleia de Freguesia a adoção de posição institucional favorável à alteração denominativa; por outro, em momento próprio, desencadear a proposta relativa à revisão ou adequação dos símbolos heráldicos da freguesia.

2. Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia e tem competência para apreciar e deliberar sobre assuntos que se integrem nas atribuições da freguesia ou que tenham interesse para a comunidade local.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município.

A denominação da freguesia, a sua representação simbólica e a adequação dos seus símbolos institucionais projetam-se diretamente na identidade local, na memória coletiva e na representação pública da comunidade, pelo que se trata de matéria abrangida pelo interesse próprio da população da freguesia.

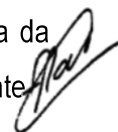
Neste contexto, a Assembleia de Freguesia pode pronunciar-se e deliberar sobre a matéria ao abrigo do artigo 9.º, n.º 2, alíneas j) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, que lhe conferem competência para se pronunciar e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia e sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

A Assembleia de Freguesia poderá, assim, aprovar uma deliberação de natureza institucional, manifestando posição favorável ao desencadeamento do procedimento tendente à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves, determinando

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



a remessa dessa deliberação à Câmara Municipal, à Assembleia Municipal, à Assembleia da República, aos grupos parlamentares e aos Deputados eleitos pelo círculo eleitoral competente



No domínio específico dos símbolos heráldicos, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, selos e bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações, bem como proceder à respetiva publicação no Diário da República, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea p), do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

Assim, quanto à denominação, a Assembleia de Freguesia pode impulsionar o procedimento legislativo; quanto à heráldica, dispõe de competência deliberativa própria, embora dependente de proposta da Junta de Freguesia, parecer da Comissão de Heráldica e publicação no Diário da República.

3. Câmara Municipal

A intervenção da Câmara Municipal tem natureza complementar e institucional, não substituindo a competência dos órgãos da freguesia nem a competência legislativa da Assembleia da República.

Nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias. O n.º 2 do mesmo artigo inclui, entre os domínios de atribuição municipal, o património e a cultura.

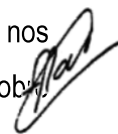
A alteração da denominação de uma freguesia integrada no município, quando fundada em razões históricas, culturais, identitárias e institucionais, pode justificar a intervenção do Município de Santo Tirso, em especial através de apoio político-institucional à pretensão da freguesia.

A Câmara Municipal poderá, neste quadro, tomar conhecimento da deliberação da Junta e/ou da Assembleia de Freguesia, manifestar concordância institucional, prestar apoio técnico ou administrativo e submeter à Assembleia Municipal proposta de tomada de posição favorável.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



Para esse efeito, releve o artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, nos termos do qual compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.



Caso venham a estar em causa alterações toponímicas em sentido próprio, designadamente denominação de ruas, praças, largos ou outros espaços públicos, a competência já será diretamente municipal, cabendo à Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ss), do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

4. Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal poderá intervir mediante deliberação de apoio institucional à pretensão da freguesia, tomando posição perante os órgãos do Estado competentes.

Nos termos do artigo 25.º, n.º 2, alínea j), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Assembleia Municipal tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município.

Por sua vez, a alínea k) do mesmo número confere-lhe competência para se pronunciar e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município.

A alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves, enquanto matéria ligada à identidade histórica, cultural e institucional de uma comunidade integrada no concelho de Santo Tirso, pode ser considerada assunto de interesse municipal, justificando uma tomada de posição da Assembleia Municipal.

Poderá ainda ser convocado, se a deliberação for apresentada sob proposta da Câmara Municipal como forma de apoio institucional à freguesia, o artigo 25.º, n.º 1, alínea j), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, relativo à competência da Assembleia Municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Em qualquer caso, a Assembleia Municipal não altera diretamente a denominação da freguesia. A sua deliberação terá natureza política e institucional.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



V. Da toponímia



1. Distinção entre denominação da freguesia e toponímia

A alteração da denominação oficial da freguesia não deve ser confundida com a toponímia.

A denominação da freguesia identifica uma autarquia local, enquanto pessoa coletiva territorial integrada na divisão administrativa do Estado. A toponímia respeita, em sentido próprio, à atribuição, alteração ou supressão da denominação de vias, praças, largos, avenidas, travessas, caminhos, arruamentos, lugares, equipamentos ou outros espaços públicos, nos termos definidos pela lei e, quando exista, pelo respetivo regulamento municipal de toponímia e numeração de polícia.

A distinção é juridicamente relevante porque a alteração da denominação oficial da freguesia não determina, automaticamente, a alteração dos topónimos existentes no seu território. Uma coisa é a freguesia passar, eventualmente, a denominar-se “Freguesia de Vila das Aves”, outra, distinta, é alterar a denominação de ruas, praças, largos, lugares, equipamentos ou demais espaços públicos situados no seu território.

A competência em matéria de toponímia é, em regra, municipal. O artigo 33.º, n.º 1, alínea ss), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui à Câmara Municipal competência para “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia”. A alínea tt) do mesmo preceito atribui ainda à Câmara Municipal competência para “estabelecer as regras de numeração dos edifícios”.

Daqui resulta que, caso se pretenda proceder à alteração de denominações toponímicas concretas, designadamente ruas, praças, largos, avenidas, travessas, caminhos, lugares ou espaços públicos, o procedimento deverá correr perante a Câmara Municipal, com emissão de parecer pela correspondente Junta de Freguesia, sem prejuízo da observância do regulamento municipal aplicável, caso exista.

Assim, a eventual alteração da denominação da freguesia não dispensa procedimento próprio para qualquer alteração toponímica que se mostre necessária ou conveniente. Do mesmo

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



modo, uma alteração toponímica não substitui nem produz, por si só, a alteração da denominação oficial da freguesia.



2. Sinalética territorial e uso da expressão “Vila das Aves”

Importa distinguir, ainda, três realidades próximas, mas juridicamente autónomas:

- a) a alteração da denominação oficial da freguesia, enquanto autarquia local;
- b) a alteração de topónimos concretos, como ruas, praças, largos, avenidas, travessas, caminhos, lugares ou equipamentos públicos;
- c) a utilização de sinalética territorial, institucional, cultural ou turística identificativa da vila, designadamente placas de entrada, painéis informativos, sinalização direcional, suportes de comunicação pública ou elementos de identidade visual.

A utilização da expressão “Vila das Aves” em contexto histórico, cultural, turístico, territorial ou identitário encontra fundamento no facto de a povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, ter sido elevada à categoria de vila pelo Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955. Tal circunstância confere suporte histórico e normativo ao uso da expressão “Vila das Aves” enquanto referência à povoação ou localidade.

Todavia, enquanto não for aprovada lei que altere a denominação oficial da freguesia, os atos administrativos, deliberações, contratos, regulamentos, documentos contabilísticos, procedimentos administrativos, editais e comunicações formais que exijam a identificação jurídica da autarquia devem continuar a usar a denominação legalmente vigente, ou seja, “Freguesia de Aves”.

Nada impede, contudo, que, em contexto comunicacional, histórico, cultural, turístico ou identitário, seja utilizada a expressão “Vila das Aves”, desde que não se crie a aparência de que a denominação oficial da autarquia local já foi juridicamente alterada.

No que respeita à sinalética territorial, importa ainda distinguir entre sinalética meramente informativa ou identitária e placas toponímicas em sentido próprio. As placas toponímicas que identificam ruas, praças ou outros arruamentos integram o domínio da toponímia e devem obedecer ao procedimento municipal aplicável. Já a sinalética de entrada, informação turística,

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



identificação cultural ou comunicação institucional poderá ter enquadramento diverso, devendo, ainda assim, ser articulada com o Município sempre que se localize em espaço público municipal, interfira com a via pública, envolva sinalização urbana ou rodoviária, ou possa produzir efeitos externos relevantes.

3. Consequências práticas da alteração toponímica

Caso, para além da alteração da denominação da freguesia, se pretenda promover uma alteração toponímica em sentido próprio, devem ser ponderadas as respetivas consequências administrativas, financeiras e operacionais.

A alteração de topónimos pode implicar, designadamente:

- a) aprovação de deliberação da Câmara Municipal, precedida de parecer da correspondente Junta de Freguesia, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ss), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;
- b) observância do regulamento municipal de toponímia e numeração de polícia, caso exista;
- c) atualização ou substituição de placas toponímicas;
- d) eventual articulação com as regras de numeração de polícia dos edifícios, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea tt), do Anexo I à Lei n.º 75/2013;
- e) comunicação aos CTT, Autoridade Tributária e Aduaneira, Conservatórias, serviços municipais, forças de segurança, proteção civil, serviços de emergência, entidades gestoras de redes e demais entidades públicas ou privadas relevantes;
- f) eventual impacto nas moradas de cidadãos, empresas, associações, estabelecimentos comerciais, equipamentos públicos e instituições locais;
- g) atualização de bases de dados, sistemas de informação geográfica, plataformas municipais e sinalética direcional;
- h) ponderação dos custos administrativos e financeiros associados;

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



i) definição de período transitório que permita a adequação gradual das entidades públicas, agentes económicos e cidadãos.



A alteração da denominação da freguesia, por si só, não exige necessariamente a alteração dos topónimos existentes. Poderá justificar atualizações administrativas e comunicacionais, bem como eventual adaptação de sinalética institucional, mas não impõe, automaticamente, a alteração de nomes de ruas, praças, largos ou demais espaços públicos.

Por essa razão, recomenda-se que a eventual alteração da denominação da freguesia seja tratada autonomamente face à matéria toponímica. Só deverão ser promovidas alterações toponímicas se forem estritamente necessárias, devidamente fundamentadas e precedidas do procedimento legalmente exigível.

A solução mais prudente será, assim, separar três momentos: primeiro, a eventual alteração legislativa da denominação da freguesia; depois, a atualização documental, institucional e comunicacional decorrente dessa alteração; e, apenas se necessário, a apreciação pontual de alterações toponímicas ou de sinalética territorial, mediante procedimento próprio e intervenção da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

VI. Da heráldica: brasão, bandeira, selo e listel

1. Regime jurídico aplicável

A matéria heráldica autárquica encontra-se regulada pela Lei n.º 53/91, de 7 de agosto, que disciplina o direito ao uso, a ordenação e o processo de constituição dos símbolos heráldicos das autarquias locais e das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, conforme resulta do respetivo artigo 1.º.

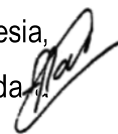
Nos termos do artigo 2.º da referida lei, os símbolos heráldicos legalmente previstos são os brasões de armas, as bandeiras e os selos. Estão, pois, abrangidos pelo regime legal não apenas o brasão em sentido estrito, mas também os demais elementos de representação heráldica da autarquia.

O artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 53/91 reconhece o direito ao uso de símbolos heráldicos, entre outros, às freguesias, às cidades e às vilas. Esta previsão assume particular relevância no

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



caso em apreço, uma vez que importa distinguir entre os símbolos heráldicos da freguesia, enquanto autarquia local, e a eventual referência à categoria histórica de vila, reconhecida pela povoação de Aves pelo Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955.



Por sua vez, o artigo 4.º, n.º 1, alínea a), da mesma lei estabelece que o direito ao uso de símbolos heráldicos com determinada ordenação é adquirido pelas autarquias locais por deliberação dos seus órgãos competentes, depois de ouvida a Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses. O n.º 2 do mesmo artigo determina que a oponibilidade a terceiros do direito ao uso dessa ordenação depende da publicação da respetiva ordenação no Diário da República.

Daqui decorrem duas consequências jurídicas essenciais.

Em primeiro lugar, a freguesia, enquanto autarquia local, tem direito ao uso de símbolos heráldicos e pode promover a sua revisão, alteração ou adequação, desde que observe o procedimento legalmente previsto.

Em segundo lugar, qualquer alteração dos símbolos heráldicos não pode ser efetuada por mera decisão informal, por simples intervenção gráfica, por alteração de identidade visual, por substituição material do brasão em documentos ou por prática reiterada de uso. A alteração da ordenação heráldica exige intervenção dos órgãos competentes, parecer da entidade heráldica competente e publicação no Diário da República.

A Lei n.º 53/91 estabelece ainda princípios substantivos de ordenação. Nos termos do artigo 10.º, a ordenação dos símbolos heráldicos deve obedecer às regras da simplicidade, univocidade, genuinidade, estilização, proporção e iluminura. Estes princípios demonstram que a heráldica autárquica não pode ser tratada como mero exercício de comunicação visual ou de marca institucional, exigindo antes rigor técnico, coerência simbólica e conformidade com a tradição heráldica.

Quanto à estrutura do brasão, o artigo 11.º da Lei n.º 53/91 dispõe que os brasões de armas são, em regra, constituídos por escudo encimado por uma coroa e têm sotoposto um listel com uma legenda ou mote. O artigo 13.º regula a coroa, estabelecendo, designadamente, as

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



características da coroa mural aplicável às autarquias locais; e o artigo 14.º regula especificamente o listel, prevendo que nele se inscreva a legenda ou mote.



O listel assume, neste contexto, especial relevância. Embora possa parecer um elemento acessório, a legenda nele inscrita integra a composição do brasão e a respetiva ordenação heráldica. Por isso, se o objetivo for substituir a legenda “AVES” por “VILA DAS AVES”, tal alteração não deve ser qualificada como simples correção gráfica, atualização estética ou adaptação comunicacional, mas como alteração da própria ordenação heráldica, sujeita ao regime da Lei n.º 53/91.

2. Competência e procedimento de alteração da ordenação heráldica

O regime jurídico das autarquias locais confirma a competência dos órgãos da freguesia nesta matéria.

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea p), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, selos e bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações, bem como proceder à respetiva publicação no Diário da República.

Esta norma deve ser lida em conjugação com os artigos 4.º e 19.º da Lei n.º 53/91.

O artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 53/91 determina que a ordenação dos símbolos heráldicos tem por base um processo do qual, sempre que possível, devem constar: a notícia histórica sobre a entidade interessada; a cópia de deliberações e atos relativos à ordenação da sua simbologia; e a reprodução da simbologia ou emblemática usada no presente e no passado. O n.º 2 do mesmo artigo prevê a emissão de parecer propondo uma ordenação, cuja observância, no que respeita a matéria heráldica, é obrigatória; e o n.º 3 determina a devolução do processo à autarquia interessada para que delibere sobre a ordenação dos seus símbolos heráldicos.

Da conjugação destes preceitos resulta que a Assembleia de Freguesia tem competência deliberativa própria em matéria heráldica, mas essa competência é condicionada por três

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



pressupostos essenciais: proposta da Junta de Freguesia, parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e publicação no Diário da República.



Assim, a revisão, alteração ou adequação do brasão, da bandeira, do selo ou do respetivo listel não pode resultar apenas de uma deliberação política avulsa, de uma opção gráfica ou de uma prática institucional. Carece de procedimento formal, tecnicamente instruído e juridicamente consolidado.

Esse procedimento deverá integrar, em termos essenciais:

- a) elaboração de proposta pela Junta de Freguesia;
- b) instrução do processo com notícia histórica, elementos documentais, deliberações anteriores e reprodução da simbologia usada, sempre que possível, nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 53/91;
- c) remessa do processo para apreciação da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses;
- d) emissão de parecer e proposta de ordenação heráldica;
- e) deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia;
- f) comunicação da deliberação nos termos legalmente exigíveis;
- g) publicação da ordenação heráldica no Diário da República;
- h) utilização oficial dos símbolos apenas nos termos da ordenação aprovada e publicada.

Deve sublinhar-se que a observância do parecer, no que respeita à matéria heráldica, é obrigatória. Tal não significa que a Comissão de Heráldica substitua os órgãos autárquicos na deliberação final, mas significa que a autarquia não deve aprovar uma ordenação tecnicamente desconforme com o parecer heráldico emitido.

A publicação no Diário da República tem igualmente relevância jurídica própria, na medida em que a oponibilidade a terceiros da ordenação heráldica depende dessa publicação, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 53/91.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



3. Relação entre denominação oficial da freguesia e símbolos heráldicos

A alteração da denominação oficial da freguesia e a alteração dos respetivos símbolos heráldicos são juridicamente distintas, mas podem encontrar-se funcionalmente relacionadas.



A denominação oficial da freguesia respeita à identificação jurídico-administrativa da autarquia local. A heráldica respeita à sua representação simbólica, nos termos da Lei n.º 53/91. Todavia, quando a alteração heráldica pretendida incida sobre o listel do brasão, isto é, sobre a legenda que identifica o titular ou exprime a sua designação simbólica, torna-se particularmente relevante a articulação entre a denominação legal da freguesia e a legenda heráldica que se pretende aprovar.

Se a pretensão for substituir, no listel do brasão, a legenda “AVES” pela legenda “VILA DAS AVES”, a ordem procedimental juridicamente mais segura será a seguinte: primeiro, promover a alteração da denominação oficial da freguesia mediante lei da Assembleia da República; depois, desencadear o procedimento de revisão ou adequação da ordenação heráldica, ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, alínea p), do Anexo I à Lei n.º 75/2013 e da Lei n.º 53/91.

Esta sequência evita que a alteração heráldica seja interpretada como forma indireta de antecipar uma denominação oficial ainda não aprovada por lei. Sendo o brasão representativo da freguesia, a prudência jurídica recomenda que a legenda constante do listel acompanhe a denominação oficial do respetivo titular, salvo se a Comissão de Heráldica admitir solução diversa com fundamento histórico bastante.

Não se exclui, com efeito, que a Comissão de Heráldica possa considerar atendível a referência a “Vila das Aves”, em razão da elevação da povoação de Aves à categoria de vila pelo Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, ou em função da consolidação histórica, social e identitária dessa expressão. Todavia, essa apreciação cabe ao órgão técnico competente em matéria heráldica, devendo ser formalmente solicitada e instruída com os elementos históricos e documentais relevantes.

Por isso, existem duas vias possíveis.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



A primeira, mais prudente, consiste em aguardar pela alteração legislativa da denominação da freguesia e, só depois, desencadear a revisão da ordenação heráldica, incluindo a eventual alteração do listel para “VILA DAS AVES”.



A segunda, admissível em termos preparatórios, consiste em solicitar desde já à Comissão de Heráldica uma apreciação preliminar ou parecer sobre a possibilidade de a ordenação heráldica vir a acolher a legenda “VILA DAS AVES”, expondo expressamente que a alteração da denominação oficial ainda carece de aprovação legislativa e que a pretensão se funda no Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, bem como no uso histórico e identitário consolidado da expressão.

Em qualquer dos casos, a alteração heráldica não deve ser utilizada como substituto da alteração denominativa. Deve antes ser vista como consequência, complemento ou desenvolvimento coerente da harmonização entre a identidade histórica da comunidade, a denominação oficial da freguesia e os símbolos que a representam.

VII. Riscos jurídicos e cautelas procedimentais

A possibilidade jurídica de desencadear o procedimento tendente à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves não dispensa a observância de especiais cautelas procedimentais.

Com efeito, a matéria em apreciação convoca diferentes planos jurídicos (denominação oficial da freguesia, toponímia, sinalética territorial e símbolos heráldicos) que, embora possam encontrar-se relacionados no plano histórico, identitário e institucional, não obedecem ao mesmo regime jurídico, não dependem dos mesmos órgãos e não produzem os mesmos efeitos.

Identificam-se, assim, os seguintes riscos principais:

1. Confusão entre vontade política local e competência legislativa

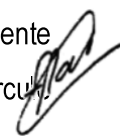
O primeiro risco consiste em confundir a vontade política dos órgãos autárquicos locais com a competência para alterar juridicamente a denominação oficial da freguesia.

A Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal podem apreciar a matéria, aprovar deliberações favoráveis, fundamentar o interesse

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



histórico e identitário da alteração, apoiar institucionalmente a pretensão e remeter o expediente à Assembleia da República, aos grupos parlamentares ou aos Deputados eleitos pelo círculo eleitoral competente.



Todavia, essas deliberações não constituem, por si só, ato bastante para modificar a denominação oficial da autarquia local.

A cautela decorre do princípio da legalidade administrativa, consagrado no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei. Decorre ainda do artigo 237.º, n.º 1, da Constituição, segundo o qual as atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, são reguladas por lei.

Assim, as deliberações locais devem ser formuladas como atos de impulso, apoio, pronúncia ou recomendação, e não como atos constitutivos da alteração denominativa.

2. Antecipação indevida da nova denominação

O segundo risco prende-se com a utilização prematura da expressão “Freguesia de Vila das Aves” como denominação oficial da autarquia antes da aprovação e entrada em vigor da correspondente lei.

Enquanto tal alteração não for aprovada por lei da Assembleia da República, os atos administrativos, deliberações, editais, contratos, regulamentos, procedimentos, documentos contabilísticos, comunicações formais e demais atos que exijam a identificação jurídica da autarquia devem continuar a utilizar a denominação legalmente vigente.

Nada impede, contudo, o uso prudente da expressão “Vila das Aves” em contexto histórico, cultural, identitário, turístico ou comunicacional, desde que tal utilização não crie a aparência de que a denominação oficial da freguesia já foi juridicamente alterada.

Em contrapartida, a expressão “Freguesia de Vila das Aves” só deverá ser utilizada como denominação oficial após a aprovação e entrada em vigor da lei que determine essa alteração.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



3. Alteração informal dos símbolos heráldicos

O terceiro risco consiste na alteração informal do brasão, da bandeira, do selo ou do listel, designadamente por via gráfica, comunicacional ou simbólica, antes do cumprimento do procedimento legalmente exigível.

A Lei n.º 53/91, de 7 de agosto, estabelece que o direito ao uso de símbolos heráldicos com determinada ordenação é adquirido pelas autarquias locais por deliberação dos órgãos competentes, depois de ouvida a Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, dependendo a oponibilidade a terceiros da respetiva publicação no Diário da República.

Por sua vez, o artigo 9.º, n.º 1, alínea p), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, competência para estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica, a constituição dos brasões, selos e bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações, bem como proceder à respetiva publicação no Diário da República.

Consequentemente, não deve ser usado oficialmente um brasão alterado, nem deve ser substituído o listel “AVES” por “VILA DAS AVES”, antes de concluído o procedimento legal de revisão da ordenação heráldica.

A cautela é particularmente importante porque o listel não constitui mero elemento ornamental ou de marca. Nos termos da Lei n.º 53/91, integra a composição heráldica do brasão, pelo que a alteração da legenda nele inscrita corresponde a alteração da ordenação heráldica.

4. Confusão entre brasão heráldico e identidade visual ou marca institucional

Deve ainda prevenir-se a confusão entre símbolos heráldicos e identidade visual, logótipo ou marca institucional.

O brasão, a bandeira e o selo encontram-se sujeitos ao regime jurídico da Lei n.º 53/91. Já uma marca gráfica, logótipo ou identidade visual pode constituir instrumento de comunicação institucional, não se confundindo, em princípio, com a ordenação heráldica da freguesia.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



Esta distinção não significa, porém, que a autarquia possa substituir, na sua representação oficial, o brasão por uma marca gráfica sempre que esteja em causa ato que deva conter símbolos institucionais legalmente aprovados. A marca pode complementar a comunicação pública, turística ou promocional, mas não deve ser apresentada como brasão, nem usada para contornar o procedimento heráldico legalmente exigível.

5. Impacto administrativo da toponímia

O quinto risco respeita à eventual confusão entre alteração da denominação da freguesia e alteração toponímica.

A alteração da denominação da freguesia não implica, por si só, a alteração do nome de ruas, praças, largos, lugares, equipamentos ou demais espaços públicos. Caso se pretenda promover alterações toponímicas em sentido próprio, o procedimento deverá observar o artigo 33.º, n.º 1, alínea ss), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, que atribui à Câmara Municipal competência para estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia. A alínea tt) do mesmo preceito atribui ainda à Câmara Municipal competência para estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

Assim, se a alteração se projetar em ruas, praças, lugares, placas toponímicas, moradas ou numeração de polícia, o procedimento deverá ser municipal, precedido de parecer da Junta de Freguesia e instruído nos termos do regulamento municipal aplicável.

Devem ainda ser ponderados:

- a) os custos de substituição de placas toponímicas e sinalética;
- b) o impacto nas moradas de cidadãos, empresas, associações e equipamentos;
- c) a comunicação aos CTT, Autoridade Tributária, Conservatórias, forças de segurança, proteção civil, serviços de emergência e entidades gestoras de redes;
- d) a atualização de bases de dados, sistemas de informação geográfica e plataformas públicas;
- e) a eventual necessidade de período transitório;

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



f) o risco de perturbação administrativa desnecessária.

Recomenda-se, por isso, que a eventual alteração da denominação da freguesia não seja acompanhada de uma alteração massiva de topónimos, salvo se tal se revelar estritamente necessário, devidamente fundamentado e precedido do procedimento próprio.



6. Insuficiente instrução histórico-documental

Outro risco relevante reside na insuficiente instrução do processo.

A pretensão assenta em fundamento histórico relevante, designadamente no Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, que elevou à categoria de vila a povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome. Todavia, para efeitos de robustecimento jurídico, político e institucional, recomenda-se que o processo seja instruído com elementos adicionais que demonstrem a consolidação histórica, social, cultural e administrativa da expressão “Vila das Aves”.

Deverão, designadamente, ser recolhidos:

- a) o Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955;
- b) documentação histórica local sobre a evolução da povoação e da freguesia;
- c) elementos comprovativos do uso institucional e social da expressão “Vila das Aves”;
- d) referências em publicações municipais, paroquiais, associativas, culturais ou académicas;
- e) documentação relativa ao brasão, bandeira, selo e ordenação heráldica vigente;
- f) eventuais deliberações anteriores dos órgãos autárquicos sobre a matéria;
- g) contributos de entidades locais com relevância histórica, cultural ou associativa.

Quanto mais robusta for a instrução documental, menor será o risco de a pretensão ser interpretada como decisão conjuntural, partidária ou meramente simbólica.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



7. Politização excessiva da matéria

Tratando-se de assunto ligado à identidade histórica, simbólica e institucional da comunidade, deve evitar-se a sua apropriação partidária ou a sua apresentação como instrumento de confronto político.



A alteração da denominação de uma freguesia e a eventual revisão dos seus símbolos heráldicos são matérias que devem ser tratadas com especial ponderação, serenidade e sentido institucional. A identidade de uma comunidade não pertence a uma força política, nem deve ser transformada em fator de divisão artificial.

Recomenda-se, por isso, uma abordagem alargada e participada, envolvendo:

- a) os grupos políticos representados na Assembleia de Freguesia;
- b) a Junta de Freguesia;
- c) os órgãos municipais, se necessário;
- d) entidades locais de reconhecida relevância histórica, cultural, social ou associativa;
- e) a população, caso se entenda conveniente promover uma auscultação pública informal ou sessão de esclarecimento.

A criação de um consenso local mínimo é particularmente relevante para conferir legitimidade democrática e institucional ao procedimento, sobretudo porque a alteração final dependerá de iniciativa legislativa e aprovação pela Assembleia da República.

VIII. Procedimento recomendado

Considera-se aconselhável a seguinte sequência:

1. Concertação política e institucional

Deve realizar-se uma reunião com os grupos políticos representados na Assembleia de Freguesia e com a Junta de Freguesia, tendo em vista apurar se existe consenso mínimo quanto ao desencadeamento do procedimento.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



2. Fase preparatória local

A Junta de Freguesia deve promover a recolha e organização de elementos documentais, designadamente:



- a) Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955;
- b) documentos históricos sobre o uso da expressão “Vila das Aves”;
- c) publicações oficiais onde conste a denominação atual da freguesia;
- d) atual ordenação heráldica da freguesia;
- e) elementos sobre brasão, bandeira, selo e listel;
- f) levantamento de sinalética e usos institucionais existentes;
- g) eventual parecer histórico ou nota técnica justificativa.

3. Deliberação da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia deverá deliberar:

- a) reconhecer o interesse histórico, cultural e institucional da harmonização da denominação;
- b) propor à Assembleia de Freguesia a aprovação de uma posição favorável;
- c) propor a remessa do expediente ao Município e à Assembleia da República;
- d) mandar o Presidente da Junta para praticar os atos instrumentais necessários.

4. Deliberação da Assembleia de Freguesia

A Assembleia de Freguesia deverá deliberar:

- a) manifestar posição favorável ao desencadeamento do procedimento tendente à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves;
- b) solicitar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal de Santo Tirso que adotem posição institucional de apoio;

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



- c) determinar a remessa do expediente à Assembleia da República, grupos parlamentares e Deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Porto;
- d) recomendar que a revisão heráldica seja desencadeada após, ou pelo menos condicionada à, alteração legal da denominação;
- e) solicitar à Junta de Freguesia que prepare, em momento próprio, o procedimento junto da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses.



5. Deliberação da Câmara Municipal

A Câmara Municipal poderá deliberar:

- a) tomar conhecimento da iniciativa da freguesia;
- b) manifestar concordância institucional;
- c) submeter à Assembleia Municipal uma proposta de tomada de posição.

6. Deliberação da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal deverá deliberar no sentido de tomar posição favorável à iniciativa da freguesia, robustecendo a posição desta perante os órgãos do Estado, designadamente Assembleia da República, grupos parlamentares e Deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Porto.

7. Remessa do processo à Assembleia da República e iniciativa legislativa

Com base nas deliberações autárquicas, deve ser remetido todo o expediente à Assembleia da República, aos grupos parlamentares e aos Deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Porto, solicitando a apresentação da iniciativa legislativa adequada à alteração da denominação oficial da freguesia.

8. Fase posterior à aprovação da lei

Após publicação e entrada em vigor da lei, deverão ser adotados os seguintes atos:

- a) comunicação às entidades oficiais competentes;

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



- b) atualização de bases de dados, formulários, plataformas e documentos;
- c) abertura do procedimento heráldico;
- d) pedido de parecer à Comissão de Heráldica;
- e) deliberação da Assembleia de Freguesia sobre brasão, bandeira e selo, sob proposta da Junta;
- f) publicação da ordenação heráldica no Diário da República;
- g) atualização gradual da sinalética e comunicação institucional.



IX. Conclusões

1. A alteração da denominação oficial da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves é juridicamente possível, não se identificando, em abstrato, impedimento constitucional ou legal à sua promoção.
2. A pretensão encontra fundamento histórico relevante no Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, que elevou à categoria de vila a povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, permitindo sustentar que a expressão “Vila das Aves” corresponde a uma realidade histórica, social, cultural e identitária consolidada.
3. A alteração pretendida deve distinguir-se da criação, extinção, agregação, desagregação ou alteração dos limites territoriais da freguesia, uma vez que se trata de uma alteração predominantemente denominativa, sem afetação da personalidade jurídica da autarquia, dos seus órgãos, território, património, trabalhadores, contratos ou relações jurídicas em curso.
4. Não obstante a sua natureza denominativa, a alteração respeita à identificação jurídico-administrativa de uma autarquia local integrada na divisão administrativa do território, devendo ser apreciada à luz dos artigos 235.º, 236.º, n.º 4, 237.º, n.º 1, 266.º, n.º 2, 161.º, alínea c), e 164.º, alínea n), da Constituição da República Portuguesa.
5. A Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal não dispõem de competência para alterar, por deliberação própria, com eficácia

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



externa geral, a denominação oficial da freguesia, sendo que essa alteração deve ser aprovada por lei da Assembleia da República.



6. Os órgãos da freguesia têm legitimidade para apreciar, impulsionar, fundamentar e promover institucionalmente o procedimento, enquanto matéria ligada à identidade local, à memória coletiva e aos interesses próprios da respetiva população.
7. A Junta de Freguesia pode iniciar o procedimento no plano autárquico, preparando e apresentando proposta à Assembleia de Freguesia, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea xx), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
8. A Assembleia de Freguesia pode pronunciar-se e deliberar sobre a matéria, enquanto assunto de interesse para a freguesia e relacionado com a prossecução das suas atribuições, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, e do artigo 9.º, n.º 2, alíneas j) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013.
9. A Câmara Municipal e a Assembleia Municipal podem apoiar institucionalmente a pretensão e aprovar tomadas de posição nos termos dos artigos 23.º, n.º 1, 25.º, n.º 2, alíneas j) e k), e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013.
10. A iniciativa legislativa propriamente dita pertence aos sujeitos constitucionalmente habilitados, designadamente Deputados, grupos parlamentares, Governo e, nos termos legalmente estabelecidos, grupos de cidadãos eleitores, conforme resulta do artigo 167.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
11. A toponímia constitui matéria juridicamente distinta, isto é, a alteração da denominação da freguesia não implica, por si só, a alteração de nomes de ruas, praças, largos, lugares, equipamentos ou demais espaços públicos.
12. Caso se pretenda proceder a alterações toponímicas em sentido próprio, a competência pertence à Câmara Municipal, após parecer da correspondente Junta de Freguesia, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ss), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, competindo ainda à Câmara estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos da alínea tt) do mesmo preceito.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



13. A utilização da expressão “Vila das Aves” em contexto histórico, cultural, turístico, identitário ou comunicacional é admissível, atento o reconhecimento da categoria de vila pelo Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, desde que não crie a aparência de que a denominação oficial da freguesia já foi juridicamente alterada.
14. Enquanto não for aprovada e entrar em vigor a lei que altere a denominação oficial da freguesia, recomenda-se que os atos jurídicos e administrativos que careçam de identificação formal da autarquia continuem a utilizar a designação legalmente vigente.
15. A revisão, alteração ou adequação do brasão, bandeira, selo e listel da freguesia encontra-se sujeita ao regime da Lei n.º 53/91, de 7 de agosto, e ao artigo 9.º, n.º 1, alínea p), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, dependendo de proposta da Junta de Freguesia, parecer da Comissão de Heráldica, deliberação da Assembleia de Freguesia e publicação no Diário da República.
16. A eventual substituição, no listel do brasão, da legenda “AVES” por “VILA DAS AVES” deve ser tratada como alteração formal da ordenação heráldica, e não como simples correção gráfica, atualização estética ou adaptação de identidade visual.
17. A sequência juridicamente mais segura consiste em promover, em primeiro lugar, a deliberação da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia; em segundo lugar, obter, se possível, o apoio institucional da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal; em terceiro lugar, remeter o expediente aos titulares de iniciativa legislativa; em quarto lugar, aguardar a aprovação da lei da Assembleia da República; e, em quinto lugar, desencadear a revisão ou adequação dos símbolos heráldicos.
18. A matéria deve ser conduzida com prudência institucional e com adequada instrução histórico-documental, apresentando-se a iniciativa como procedimento de harmonização entre a denominação oficial da freguesia, a categoria histórica de vila atribuída à sua povoação-sede e a identidade socialmente consolidada da comunidade.

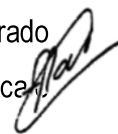
X. Parecer

Face ao exposto, entende-se que existe fundamento jurídico bastante para que os órgãos da freguesia promovam uma iniciativa institucional tendente à alteração da denominação da

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves, devendo, contudo, o processo ser estruturado em termos juridicamente rigorosos, distinguindo a alteração denominativa, a matéria toponímica a revisão heráldica.



A iniciativa deve começar nos órgãos da freguesia, preferencialmente mediante proposta da Junta de Freguesia à Assembleia de Freguesia, seguida de deliberação desta, articulação com os órgãos municipais e posterior remessa à Assembleia da República, aos grupos parlamentares e aos Deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Porto, para eventual apresentação de iniciativa legislativa de alteração da denominação.

A revisão do brasão e demais símbolos heráldicos deve ser tratada em procedimento autónomo, nos termos legais próprios, preferencialmente após a aprovação da alteração denominativa.

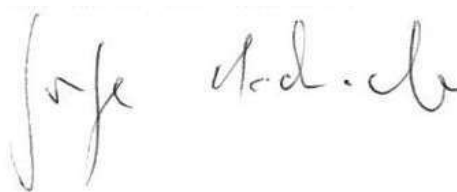
Em anexo ao presente parecer, seguem os seguintes elementos:

- a) proposta de memória justificativa ou nota histórico-jurídica sobre a alteração da denominação;
- b) minuta de proposta de deliberação da Junta de Freguesia;
- c) minuta de proposta de deliberação da Assembleia de Freguesia;
- d) minuta de proposta de deliberação da Câmara Municipal;
- e) minuta de proposta de deliberação da Assembleia Municipal;
- f) minuta de ofício a remeter à Assembleia da República, com conhecimento aos grupos parlamentares e aos Deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Porto.

É este, *salvo meliori iudicio*, o meu parecer.

Jorge Machado

15 de julho de 2026



Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



ANEXOS

ANEXO I - NOTA JUSTIFICATIVA



Alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves

I. Objeto

A presente nota justificativa visa fundamentar a iniciativa tendente à alteração da denominação oficial da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves, com vista à harmonização entre a designação jurídico-administrativa da autarquia e a identidade histórica, social, cultural e institucional da respetiva comunidade.

Não está em causa a criação de uma nova freguesia, a alteração dos seus limites territoriais, a modificação da sua personalidade jurídica, a substituição dos seus órgãos ou qualquer alteração ao seu património, trabalhadores, contratos, procedimentos ou relações jurídicas em curso.

A iniciativa tem natureza essencialmente denominativa e identitária, visando reconhecer, no plano formal, uma realidade que se encontra há muito consolidada na vida quotidiana da população, na memória coletiva local e no uso social e institucional da expressão “Vila das Aves”.

II. Fundamento histórico

A pretensão encontra fundamento histórico direto no Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, pelo qual foi elevada à categoria de vila a povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, concelho de Santo Tirso.

O referido diploma reconheceu, já à data, a relevância demográfica, urbanística, económica e institucional da povoação de Aves, tendo em consideração, designadamente, o seu desenvolvimento populacional, o incremento industrial, as condições de acessibilidade e a existência de infraestruturas relevantes.

O Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, não alterou formalmente a denominação da freguesia. Contudo, conferiu à respetiva povoação-sede a categoria de vila, facto que marcou de forma profunda a identidade local e que passou a estar associado à designação “Vila das Aves”.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



A data de 4 de abril de 1955 assumiu, por isso, significado especial para a comunidade, não apenas como referência histórica, mas como marco simbólico de reconhecimento da importância da terra, do seu desenvolvimento e da sua afirmação no contexto concelhio e regional.

III. Consolidação social, cultural e institucional da expressão “Vila das Aves”

A expressão “Vila das Aves” não é uma designação recente, artificial ou meramente promocional. Pelo contrário, corresponde à forma pela qual a comunidade é amplamente conhecida, se reconhece e é identificada no uso comum, na vivência local e em múltiplas manifestações sociais, culturais, institucionais e territoriais.

Na prática quotidiana, a população refere-se à sua terra como Vila das Aves. Essa designação está associada ao sentimento de pertença dos avenses, ao orgulho local, à memória coletiva e à afirmação de uma identidade própria, construída ao longo de décadas.

A expressão encontra tradução em múltiplas dimensões da vida comunitária, designadamente:

- a) na linguagem corrente da população;
- b) na identificação social da localidade;
- c) na atividade associativa, cultural, recreativa e desportiva;
- d) na comunicação institucional e pública;
- e) na sinalética territorial e informativa;
- f) na relação prática com entidades públicas e privadas;
- g) na identificação de moradas, serviços, equipamentos e referências locais;
- h) na forma como a terra é reconhecida no concelho, na região e fora dela.

Também no plano institucional a expressão “Vila das Aves” tem utilização consolidada. A própria Assembleia de Freguesia tem funcionado sob a designação institucional de Assembleia de Freguesia de Vila das Aves, e o seu Regimento identifica expressamente a sede no edifício da

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



Junta de Freguesia de Vila das Aves, sito na Avenida 4 de Abril de 1955, n.º 251, 4795-024 Vila das Aves.



Esta referência não é meramente formal. Embora a denominação jurídico-administrativa da freguesia permaneça, no plano legal, como Freguesia de Aves, a expressão Vila das Aves encontra-se enraizada no funcionamento institucional, na identificação territorial e na perceção pública da comunidade.

A designação Vila das Aves encontra, assim, respaldo não apenas na história, mas também na prática administrativa, social e territorial. É essa designação que, em larga medida, surge na relação quotidiana da população com a sua terra, na identificação local perante terceiros, na sinalética, na comunicação pública e na interação prática com diversas entidades.

IV. Fundamento identitário e comunitário

A denominação de uma freguesia não é apenas um elemento formal de identificação administrativa. É também uma expressão da memória, da história e da identidade de uma comunidade.

No caso da atual Freguesia de Aves, a expressão “Vila das Aves” representa mais do que uma categoria honorífica atribuída em 1955. Representa o percurso de desenvolvimento da terra, a sua matriz industrial e associativa, o seu dinamismo social, cultural e desportivo, a sua capacidade de afirmação e o sentimento de pertença dos seus habitantes.

O chamado “bairrismo”, entendido em sentido positivo, corresponde aqui ao orgulho legítimo da população na sua terra, na sua história e na sua identidade coletiva. Não se trata de uma reivindicação meramente simbólica ou circunstancial, mas de uma pretensão que encontra fundamento numa realidade vivida, reconhecida e reiterada ao longo de décadas.

A alteração da denominação oficial para Freguesia de Vila das Aves permitirá, assim, alinhar a identificação legal da autarquia com a forma como a comunidade se reconhece e é reconhecida.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



Esse alinhamento reforçará a coerência institucional, valorizará a memória histórica local e conferirá expressão jurídico-administrativa a uma designação que, na prática, já tem amplo respaldo na vida diária dos avenses.



V. Fundamento institucional e de interesse público

A manutenção da denominação formal Freguesia de Aves, em paralelo com o uso social e institucional largamente consolidado da expressão Vila das Aves, tem gerado uma dualidade que, embora historicamente compreensível, pode justificar clarificação.

Essa dualidade manifesta-se na coexistência entre:

- a) a denominação jurídico-administrativa formal da autarquia, enquanto Freguesia de Aves;
- b) a designação histórica e identitária da povoação-sede, enquanto Vila das Aves;
- c) o uso institucional e social da expressão Vila das Aves em documentos, referências territoriais, sinalética, comunicação pública e identificação local.

A alteração pretendida permitirá reduzir essa dissociação, tornando mais coerente a identificação oficial da freguesia com a realidade histórica, factual e socialmente consolidada.

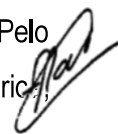
Por conseguinte, do ponto de vista do interesse público local, a iniciativa apresenta vantagens evidentes:

- a) reforça a identidade e o sentimento de pertença da comunidade;
- b) valoriza o ato histórico de elevação da povoação à categoria de vila;
- c) promove maior coerência entre a denominação legal e o uso comum;
- d) clarifica a representação institucional da freguesia;
- e) reduz a distância entre a designação formal da autarquia e a designação efetivamente usada pela população;
- f) projeta uma imagem institucional mais consentânea com a história e identidade locais.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



A iniciativa não se apresenta, por isso, como uma alteração artificial ou voluntarista. Pelo contrário, constitui uma tentativa de adequar o plano jurídico-formal a uma realidade histórica, social e institucional que já existe.



VI. Enquadramento legal sumário

Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, em articulação com o município.

A identidade da freguesia, a sua memória coletiva e a forma como a comunidade se representa publicamente integram-se no âmbito desses interesses próprios.

A Assembleia de Freguesia pode pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia e sobre assuntos com interesse para a freguesia, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas j) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

Por sua vez, a Junta de Freguesia pode apresentar propostas à Assembleia de Freguesia sobre matérias da competência desta, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea xx), do mesmo diploma.

Assim, os órgãos da freguesia têm legitimidade para apreciar a matéria, tomar posição institucional favorável e impulsionar o procedimento tendente à alteração da denominação.

Todavia, a alteração definitiva da denominação oficial da freguesia não pode ser aprovada diretamente pelos órgãos autárquicos locais. Por respeitar à identificação jurídico-administrativa de uma autarquia local integrada na divisão administrativa do território, deverá ser concretizada através de lei da Assembleia da República.

A deliberação dos órgãos da freguesia deve, por isso, assumir natureza institucional, preparatória e impulsionadora, expressando a vontade local de promover a alteração e solicitando aos titulares de iniciativa legislativa a apresentação do competente projeto de lei.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



VII. Sentido da iniciativa

A alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves corresponde a uma iniciativa de reconhecimento, valorização e coerência institucional.

Reconhecimento, porque dá expressão formal a uma identidade local há muito consolidada.

Valorização, porque honra a história da terra, designadamente o ato de elevação da povoação à categoria de vila pelo Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955.

Coerência institucional, porque aproxima a denominação oficial da freguesia da forma como a comunidade se reconhece, é reconhecida e se apresenta na vida social, cultural, institucional e territorial.

Não se trata, portanto, de alterar a substância da freguesia, mas de adequar a sua designação oficial à sua realidade histórica e identitária.

Anexamos à presente nota vários exemplos desse reconhecimento, o que confirma o uso consolidado e disseminado da expressão “Vila das Aves” em concretas à Freguesia de Aves. (anexar fotografias, documentos oficiais de organismos do estado, deliberações da câmara municipal de delegações de competências, expediente recebido, etc. Tudo o que possa demonstrar que o próprio Estado e organismos oficiais já assumem a expressão “Vila das Aves”)

VIII. Conclusão

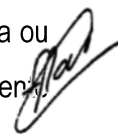
Em face do exposto, considera-se justificada a promoção de iniciativa institucional tendente à alteração da denominação oficial da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves.

A pretensão encontra fundamento histórico no Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, encontra respaldo social e institucional no uso consolidado da expressão Vila das Aves e corresponde a uma legítima valorização da identidade local e do sentimento de pertença da comunidade avense.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



A alteração pretendida não envolve modificação territorial, criação de nova autarquia ou alteração da personalidade jurídica da freguesia, assumindo natureza predominantemente denominativa e institucional.



Assim, propõe-se que os órgãos da freguesia deliberem favoravelmente no sentido de desencadear o procedimento tendente à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves, promovendo a articulação com os órgãos municipais e a posterior remessa do expediente à Assembleia da República, aos grupos parlamentares e aos Deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Porto, para eventual apresentação da competente iniciativa legislativa.

ANEXO II - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO JUNTA DE FREGUESIA

Alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves

Considerando que:

1. A povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, foi elevada à categoria de vila pelo Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 74;
2. A referida elevação à categoria de vila constituiu um marco histórico relevante para a comunidade local, reconhecendo, já à data, a importância demográfica, urbanística, económica, industrial e institucional da povoação de Aves;
3. Desde então, a expressão “Vila das Aves” consolidou-se na memória coletiva, na vivência social, cultural, associativa, desportiva, económica e institucional da comunidade;
4. A designação “Vila das Aves” corresponde, na prática, à forma pela qual a comunidade é amplamente conhecida, se reconhece e é reconhecida, traduzindo um sentimento de pertença, identidade local e legítimo orgulho comunitário dos avenses;
5. A expressão “Vila das Aves” encontra reflexo em múltiplas dimensões da vida local, designadamente na linguagem corrente da população, na sinalética, na identificação territorial, na comunicação institucional, na atividade associativa e na interação quotidiana com entidades públicas e privadas;

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



6. A própria sede da Junta de Freguesia se situa na Avenida 4 de Abril de 1955, topónimo que evoca precisamente a data da elevação da povoação de Aves à categoria de vila;
7. A alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves visa harmonizar a denominação jurídico-administrativa da autarquia com a designação histórica, social e identitária consolidada da respetiva comunidade;
8. A iniciativa não envolve a criação de uma nova freguesia, nem a extinção, agregação, desagregação ou alteração dos limites territoriais da freguesia existente;
9. A alteração pretendida também não afeta a personalidade jurídica da autarquia, os seus órgãos, património, trabalhadores, contratos, procedimentos ou demais relações jurídicas em curso;
10. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
11. A denominação da freguesia, a sua identidade histórica e a sua representação institucional integram matéria de manifesto interesse para a respetiva população;
12. Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas j) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Assembleia de Freguesia pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia e sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia;
13. Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea xx), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Junta de Freguesia apresentar propostas à Assembleia de Freguesia sobre matérias da competência desta;
14. A alteração definitiva da denominação oficial da freguesia não pode ser aprovada diretamente pelos órgãos da freguesia, devendo ser concretizada por lei da Assembleia da República;

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



15. Ainda assim, os órgãos da freguesia têm legitimidade para desencadear, instruir e impulsionar institucionalmente o procedimento, mediante deliberações próprias de natureza preparatória, institucional e recomendatória;
16. Foi preparada nota justificativa, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante, destinada a fundamentar historicamente, socialmente, institucionalmente e juridicamente a iniciativa tendente à alteração da denominação da freguesia;
17. Foi elaborado estudo jurídico que suporta esta tomada de posição;
18. A matéria deve ser tratada de forma institucional, serena e alargada, procurando assegurar o maior consenso possível entre os órgãos autárquicos e as forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia.

Assim, propõe-se que a Junta de Freguesia delibere:

1. Reconhecer a relevância histórica, cultural, social, institucional e identitária da expressão “Vila das Aves” para a comunidade local;
2. Reconhecer que a alteração da denominação da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves corresponde a uma pretensão de harmonização entre a denominação jurídico-administrativa da autarquia e a identidade histórica e socialmente consolidada da respetiva comunidade;
3. Aprovar a nota justificativa anexa à presente deliberação, destinada a fundamentar a iniciativa tendente à alteração da denominação oficial da freguesia;
4. Submeter à Assembleia de Freguesia proposta no sentido de esta se pronunciar favoravelmente sobre o desencadeamento do procedimento tendente à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves;
5. Propor à Assembleia de Freguesia que delibere remeter o expediente à Câmara Municipal de Santo Tirso e à Assembleia Municipal de Santo Tirso, solicitando a adoção de posição institucional de apoio à pretensão da freguesia;

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



6. Propor à Assembleia de Freguesia que delibere remeter o expediente à Assembleia da República, aos grupos parlamentares e aos Deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Porto, solicitando a apresentação da iniciativa legislativa adequada à alteração da denominação oficial da freguesia;
7. Mandatar o Presidente da Junta de Freguesia para praticar todos os atos instrumentais necessários à execução da presente deliberação.

Vila das Aves, data.

O Presidente da Junta de Freguesia,

Nome

ANEXO III - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Procedimento tendente à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves

Considerando que:

1. A Junta de Freguesia, em reunião realizada em (data), deliberou submeter à Assembleia de Freguesia proposta tendente ao desencadeamento do procedimento de alteração da denominação oficial da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves;
2. A referida proposta encontra-se acompanhada de nota justificativa, destinada a fundamentar, em termos históricos, sociais, institucionais e jurídicos, a iniciativa em apreço;
3. A povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, foi elevada à categoria de vila pelo Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 74;
4. A elevação da povoação de Aves à categoria de vila constituiu marco histórico relevante para a comunidade local, reconhecendo a importância demográfica, urbanística, económica, industrial e institucional da terra;

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



5. A expressão “Vila das Aves” se encontra há muito consolidada na memória coletiva, na vivência social, cultural, associativa, desportiva, económica e institucional da comunidade;
6. A designação “Vila das Aves” corresponde, na prática, à forma pela qual a comunidade é amplamente conhecida, se reconhece e é reconhecida, traduzindo um sentimento de pertença, identidade local e legítimo orgulho comunitário dos avenses;
7. Tal expressão encontra respaldo na vida quotidiana da população, na sinalética, na comunicação institucional, na identificação territorial, na atividade associativa e na interação prática com entidades públicas e privadas;
8. A própria sede da Junta de Freguesia se situa na Avenida 4 de Abril de 1955, topónimo que evoca precisamente a data da elevação da povoação de Aves à categoria de vila;
9. A alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves visa harmonizar a denominação jurídico-administrativa da autarquia com a designação histórica, social e identitária consolidada da respetiva comunidade;
10. A iniciativa não envolve a criação de uma nova freguesia, nem a extinção, agregação, desagregação ou alteração dos limites territoriais da freguesia existente;
11. A alteração pretendida também não afeta a personalidade jurídica da autarquia, os seus órgãos, património, trabalhadores, contratos, procedimentos ou demais relações jurídicas em curso;
12. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município;
13. A denominação da freguesia, a sua identidade histórica, a sua memória coletiva e a sua representação institucional constituem matéria de manifesto interesse para a respetiva população;
14. Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas j) e k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Assembleia de Freguesia pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



prossecução das atribuições da freguesia e sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia;



15. A alteração definitiva da denominação oficial da freguesia não pode ser aprovada diretamente pelos órgãos da freguesia, nem pelos órgãos municipais, devendo ser concretizada por lei da Assembleia da República;
16. Não obstante, os órgãos da freguesia têm legitimidade para manifestar posição institucional favorável, impulsionar o procedimento, solicitar apoio institucional dos órgãos municipais e remeter o expediente aos titulares de iniciativa legislativa;

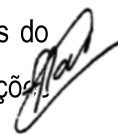
Assim, a Assembleia de Freguesia delibera:

1. Tomar conhecimento da proposta apresentada pela Junta de Freguesia e da respetiva nota justificativa, que se dão por reproduzidas para todos os efeitos legais;
2. Reconhecer a relevância histórica, cultural, social, institucional e identitária da expressão “Vila das Aves” para a comunidade local;
3. Reconhecer que a alteração da denominação da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves corresponde a uma pretensão de harmonização entre a denominação jurídico-administrativa da autarquia e a identidade histórica e socialmente consolidada da respetiva comunidade;
4. Manifestar posição favorável ao desencadeamento do procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves;
5. Determinar a remessa da presente deliberação, acompanhada da proposta da Junta de Freguesia, da nota justificativa e demais elementos documentais relevantes, à Câmara Municipal de Santo Tirso e à Assembleia Municipal de Santo Tirso para emissão de parecer institucional de apoio à pretensão da freguesia;
6. Determinar a remessa do expediente à Assembleia da República, aos grupos parlamentares e aos Deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Porto, solicitando a apresentação da iniciativa legislativa adequada à alteração da denominação oficial da freguesia;

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



9. Solicitar à Junta de Freguesia que acompanhe os desenvolvimentos subsequentes do procedimento e informe a Assembleia de Freguesia sobre todos os atos ou comunicações relevantes que venham a ocorrer no decurso deste.



Vila das Aves, data.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

A 1.^a Secretária,

A 2.^a Secretária,

ANEXO IV - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL

Apoio institucional à iniciativa tendente à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves

Considerando que:

1. Os órgãos da freguesia remeteram ao Município de Santo Tirso expediente relativo à iniciativa tendente à alteração da denominação oficial da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves;
2. A pretensão encontra-se fundamentada na relevância histórica, social, cultural e identitária da expressão “Vila das Aves”, designadamente no facto de a povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, ter sido elevada à categoria de vila pelo Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955;
3. A designação “Vila das Aves” se encontra amplamente consolidada na vida quotidiana da comunidade, na identificação territorial da localidade, na comunicação institucional e na perceção pública da população e das entidades que com ela se relacionam;
4. A alteração pretendida assume natureza meramente denominativa, não envolvendo a criação de nova freguesia, a alteração dos limites territoriais, a modificação da personalidade jurídica da autarquia ou a afetação dos seus órgãos, património, trabalhadores, contratos ou relações jurídicas em curso;

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



5. A matéria respeita à identidade histórica e institucional de uma freguesia integrada no concelho de Santo Tirso, assumindo, por isso, interesse municipal;
6. Nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
7. Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;
8. Nos termos do artigo 25.º, n.º 2, alínea j), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Assembleia Municipal tomar posição perante órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
9. A alteração definitiva da denominação oficial da freguesia carece de aprovação por lei da Assembleia da República, não podendo ser diretamente determinada pelos órgãos autárquicos locais.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Tomar conhecimento do expediente remetido pelos órgãos da freguesia relativo à iniciativa tendente à alteração da denominação oficial da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves;
2. Reconhecer o interesse histórico, social, cultural, identitário e institucional da pretensão apresentada;
3. Emitir parecer favorável / manifestar apoio institucional à iniciativa tendente à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves, sem prejuízo da competência legislativa própria da Assembleia da República;
4. Submeter à Assembleia Municipal de Santo Tirso proposta de tomada de posição favorável à pretensão da freguesia, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, alínea j), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



Santo Tirso, data.

O Presidente da Câmara Municipal,



ANEXO V - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Tomada de posição favorável à iniciativa tendente à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves

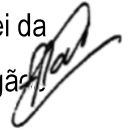
Considerando que:

1. Os órgãos da freguesia remeteram ao Município de Santo Tirso expediente relativo à iniciativa tendente à alteração da denominação oficial da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves;
2. A Câmara Municipal de Santo Tirso, em reunião de (data), deliberou emitir parecer favorável / manifestar apoio institucional à pretensão e submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal;
3. A pretensão encontra fundamento histórico no Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, que elevou à categoria de vila a povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome;
4. A expressão “Vila das Aves” se encontra consolidada na vida quotidiana da comunidade, na identificação territorial da localidade, na comunicação institucional e na perceção pública da população;
5. A alteração pretendida visa harmonizar a denominação jurídico-administrativa da freguesia com a sua identidade histórica, social e institucional, sem criar nova freguesia, alterar limites territoriais ou afetar a continuidade jurídica da autarquia;
6. A matéria respeita à identidade histórica e institucional de uma freguesia integrada no concelho de Santo Tirso, assumindo interesse municipal;
7. Nos termos do artigo 25.º, n.º 2, alínea j), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal tomar posição perante órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



8. A alteração definitiva da denominação oficial da freguesia carece de aprovação por lei da Assembleia da República, não podendo ser diretamente determinada pelos órgãos autárquicos locais.



Assim, a Assembleia Municipal delibera:

1. Tomar conhecimento do expediente remetido pelos órgãos da freguesia e da deliberação da Câmara Municipal de Santo Tirso sobre a iniciativa tendente à alteração da denominação oficial da atual Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves;
2. Reconhecer a relevância histórica, social, cultural, identitária e institucional da expressão “Vila das Aves”;
3. Manifestar posição favorável / apoio institucional à pretensão dos órgãos da freguesia, no sentido de ser desencadeado o procedimento tendente à alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves.

Santo Tirso, data.

O Presidente da Assembleia Municipal,

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



**ANEXO VI – OFÍCIO A REMETER À ASSEMBLEIA DE REPÚBLICA COM CONHECIMENTO
AOS GRUPOS PARLAMENTARES E AOS DEPUTADOS ELEITOS PELO CÍRCULO
ELEITORAL DO PORTO**



Assunto: Alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves – pedido de apreciação e eventual apresentação de iniciativa legislativa

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Na sequência das deliberações tomadas pelos órgãos da Freguesia, e com o apoio institucional dos órgãos municipais, vimos, pelo presente, remeter a V. Exa. o expediente relativo à iniciativa tendente à alteração da denominação oficial da atual Freguesia de Aves, no município de Santo Tirso, para Freguesia de Vila das Aves.

A pretensão encontra fundamento histórico no Decreto n.º 40 115, de 4 de abril de 1955, que elevou à categoria de vila a povoação de Aves, sede da freguesia do mesmo nome, reconhecendo a relevância demográfica, urbanística, económica, industrial e institucional da localidade.

Embora o referido diploma não tenha alterado formalmente a denominação da freguesia, a expressão “Vila das Aves” consolidou-se, desde então, na memória coletiva, na vida quotidiana da população, na identificação territorial da localidade, na comunicação institucional, na sinalética e na relação prática com entidades públicas e privadas.

A alteração pretendida visa, assim, harmonizar a denominação jurídico-administrativa da freguesia com a designação histórica, social e identitária pela qual a comunidade é amplamente reconhecida e se reconhece.

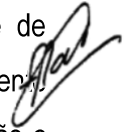
Importa sublinhar que a iniciativa não envolve a criação de uma nova freguesia, nem a extinção, agregação, desagregação ou alteração dos limites territoriais da freguesia existente. Do mesmo modo, não afeta a personalidade jurídica da autarquia, os seus órgãos, património, trabalhadores, contratos, procedimentos ou demais relações jurídicas em curso.

Trata-se, pois, de uma alteração meramente denominativa, destinada a conferir expressão legal a uma realidade histórica e identitária consolidada.

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



Atendendo a que a alteração da denominação oficial de uma freguesia carece de aprovação por lei da Assembleia da República, solicita-se a V. Exa. que o presente expediente seja encaminhado nos termos tidos por adequados, tendo em vista a eventual apresentação e apreciação de iniciativa legislativa que determine a alteração da denominação da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves.



Para esse efeito, e a título meramente indicativo, remete-se igualmente minuta de formulação legislativa em modelo de artigo único, nos seguintes termos:

“Lei n.º _/26

de ____ de _____

**Alteração da denominação da Freguesia de Aves, no município de Santo Tirso,
para Freguesia de Vila das Aves**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

Alteração da denominação da Freguesia de Aves

A Freguesia de Aves, no município de Santo Tirso, passa a denominar-se Freguesia de Vila das Aves.

Aprovada em ____ de _____ de 20__.

O Presidente da Assembleia da República, _____.

Promulgada em ____ de _____ de 20__.

Publique-se.

O Presidente da República, _____.

Referendada em ____ de _____ de 20__.

O Primeiro-Ministro, _____.”

Assunto: Estudo jurídico sobre a possibilidade, enquadramento normativo e procedimento tendente à alteração da denominação oficial da Freguesia de Aves para Freguesia de Vila das Aves



Em anexo, remete-se o seguinte expediente:

- a) nota justificativa sobre a alteração da denominação;
- b) deliberação da Junta de Freguesia;
- c) deliberação da Assembleia de Freguesia;
- d) deliberação da Câmara Municipal de Santo Tirso;
- e) deliberação da Assembleia Municipal de Santo Tirso.



É dado conhecimento do presente ofício aos grupos parlamentares representados na Assembleia da República e aos Senhores Deputados eleitos pelo círculo eleitoral do Porto.

Com os melhores cumprimentos,

Vila das Aves, (data)

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

Jorge Machado